

איתי מק, עו"ד
Eitay Mack, Advocate
ايتاي مك، محام

רח' כ"ט בנובמבר 28/9, ירושלים ■ טל' 02-5877766, פקס 02-5877744
28/9 November 29 St., Jerusalem ■ Tel 02-5877766, Fax 02-5877744
eitaymack@gmail.com

February 1, 2024

To:
Gali Baharav-Miara, Adv.
Attorney General of Israel

Re: **Demand on the opening of a criminal investigation against the company Cognyte, its owners and employees, as well as the officials of the MOD and MFA involved in the use of the FirstMile system in Brazil**

1. I apply to you on behalf of Avrum Burg, Dr. Snait Gissis, Yonatan Gher, Bilha Golan Sündermann, Tal Nitzan, Shahaf Weisbein, Nuni Tal, Prof. Ben Tzion Munitz, Guy Butavia, Dr. Ruchama Marton, Nora Bendersky, Naomi Kirshner, Prof. Gideon Freudenthal, Prof. Veronika Cohen, Dr. Elliot Cohen, Amnon Lotenberg, Haim Schwarczenberg, Avi Rov, Aharon (Roni) Segoly, Dr. Gilad Liberman, Naomi Schor, Rachel Hayut, Claudio Kogon, Shira Yahav, Rami Pinchover, Omer Arvili, Dalia Kerstein, Chaya Ofek, Daphne Banai, Dr. Ishai Menuchin, Amir Pansky, Shirli Nadav and myself.
2. As explained by the head of Brazil's federal police, Andrei Passos, During Brazil former President Jair Bolsonaro's administration, between 2019-2021, Cognyte's FirstMile system was used to spy on about 30,000 people without judicial authorization, including civil servants, journalists, judges, supreme court judges, lawyers, politicians, a former state governor from the leftwing Workers' party and police officers. The surveillance was done both for the purpose of harming political opponents and for the purpose of corruption and disrupting criminal investigations, including regarding Bolsonaro's family. The information about the whereabouts of those targets was stored at datacenters in Israel.¹
3. FirstMile is used in order to track the mobile phones of targets by inputting their contact numbers into its system and tracking geolocation data. It was first purchased for over a million dollars during the end of the government of Brazil's former President Michel Temer (2018).²

¹ https://www.theguardian.com/world/2024/jan/25/brazil-police-raid-bolsonaro-ally-home-spying-allegations?CMP=Share_AndroidApp_Other ; <https://g1.globo.com/politica/blog/andrea-sadi/post/2024/01/25/espionagem-ilegal-da-abin-atingiu-30-mil-pessoas-e-dados-foram-guardados-dados-em-israel-diz-chefe-da-pf.ghtml> ; <https://www.theguardian.com/world/2024/jan/29/police-raid-mansion-of-jair-bolsonaro-son-carlos-as-part-of-spying-investigation> ; <https://english.elpais.com/international/2024-01-26/police-investigate-brazils-intelligence-chief-under-bolsonaro-over-claims-of-political-spying.html#>

² <https://efe.com/en/latest-news/2023-10-20/police-investigate-allegations-of-massive-espionage-during-bolsonaro-administration/> ; <https://brazilian.report/liveblog/politics-insider/2023/10/20/bolsonaro-administration-spied-opponents-police/>

4. The attached documents from court proceedings detail the large scale of evidence which led to an investigation of a criminal organization³ according to Law No. 12,850⁴, arrests and searches.
5. Brazil Federal Police agents have raided the home and offices of Brazil's spy chief under the former President Bolsonaro, who ran Brazil's intelligence agency, Abin, that used the FirstMile system. Six mobile phones, four laptops and 20 data storage devices were reportedly seized from his flat in the capital, Brasília, including a phone and a laptop belonging to Abin, for which he no longer works. Computers and documents were taken from his office.⁵
6. This is the second criminal investigation we are demanding regarding Cognyte. The first one was sent to you on January 2, 2023, after activists in the group "Justice For Myanmar" revealed documents that proves that Cognyte participated in a tender, which it won, to sell an interception system to Myanmar.
7. A criminal investigation should be open not only against Cognyte, its owners and employees, but also against the Israeli officials in the Ministry of Foreign Affairs (MFA) and Ministry of Defence (MOD) who presumably approved Cognyte's export licenses of its defence equipment, know-how and services to Brazil, or alternatively, they presumably abused their power and decided to turn a blind eye and not enforce the law on this company and the Israelis connected to it.
8. The Director of the Defence Exports Control Agency (DECA) in the MOD, Racheli Chen, and the head of the defence exports unit in the Ministry of Foreign Affairs (MFA), Tamar Rachmimov, who were jointly responsible for regulating Israeli defence exports at the time of the attacks in Brazil, must be investigated (The details of the identity of all the relevant officials involved in the relevant export licences approval procedure can be ascertained by your requirement from the MFA and MOD to obtain the export documents).
9. As will be explained in detail, all of them together are suspected of violating international and Israeli laws, and for committing a series of criminal offenses recognized under the Israeli laws.

Cognyte and Israeli officials were aware or should have been aware of the gravity of the situation in Brazil, as well as the hazards and illegality of selling and operating the FirstMile system there

10. Although the FirstMile system was first sold to President Temer's administration, the Cognyte company and the senior officials in the MFA and MOD had to reconsider its export in view of Bolsonaro's victory in the elections and the enormous scope of the system's use during his term (about 30,000 targets).

³ <https://www.reuters.com/world/americas/bolsonaro-son-targeted-by-brazils-police-raids-local-media-2024-01-29/>

⁴ <https://www.loc.gov/item/global-legal-monitor/2013-08-12/brazil-new-law-defines-criminal-organization-and-provides-for-investigatory-and-other-procedures/>

⁵ https://www.theguardian.com/world/2024/jan/25/brazil-police-raid-bolsonaro-ally-home-spying-allegations?CMP=Share_AndroidApp_Oth

11. In this context, the MOD has repeatedly responded to legal proceedings and to the demands we submitted for the freezing of exports licenses to other countries, that a constant and up-to-date examination is done of the export licences granted.
12. Even before he was elected president, Bolsonaro repeatedly expressed his support over the years for torture, the abolition of the democratic regime in Brazil, the violation of women's rights and violence against them, the denial of rights, political persecution, the arrest and even the physical elimination of LGBTQ people, the left and leftwing Workers' party, the indigenous groups and Afro-Brazilians. All of these were detailed in the attached request that we sent to former President Reuven Rivlin, that he will refuse to meet with President Bolsonaro during his visit to Israel.
13. Despite widespread public criticism President Bolsonaro visited Israel, and during it said that the Nazis were leftists.⁶
14. During the surveillance period, as is well summarized by HRW report⁷, the democratic space in Brazil was shrinking and President Bolsonaro was globally known as an authoritarian leader who attacks the democratic institutions of Brazil, and especially the court system.
15. For example, On August 6, 2019, Bolsonaro said that he hopes the criminals die in the streets like cockroaches.⁸
16. On April 2020, President Jair Bolsonaro said in a cabinet meeting that he needed to change Rio de Janeiro's chief of the federal police to protect family members under investigation, or else he would replace the police force's national director and the justice minister.⁹
17. On April 24, 2020, Brazil's justice minister, Sérgio Moro, resigned, explaining it over President Bolsonaro interference in police investigations.¹⁰
18. On May 2020, the Supreme Federal Court reported that it had identified the existence of a criminal association dedicated to the coordinated spread of false news and intimidation, led in part by one of President Bolsonaro's sons.¹¹
19. President Bolsonaro has filled his administration with more than 6,000 active-duty and retired members of the armed forces, including the key positions in his cabinet¹². In a May 2020 rally, he said, "We have the armed forces on the side of the people"¹³ and in January 2021 rally, he said, "it's the armed forces that decide whether people live in a democracy or a dictatorship."¹⁴

⁶ <https://www.ynet.co.il/articles/0,7340,L-5489065,00.html>

⁷ Brazil: Bolsonaro Threatens Democratic Rule: <https://www.hrw.org/news/2021/09/15/brazil-bolsonaro-threatens-democratic-rule>

⁸ <https://www.theguardian.com/world/2019/aug/06/jair-bolsonaro-says-criminals-will-die-like-cockroaches-under-proposed-new-laws>

⁹ <https://www.reuters.com/article/uk-brazil-politics-idUKKBN22030Z/>

¹⁰ <https://theintercept.com/2020/04/24/bolsonaro-impeachment-moro-resigns-brazil/> ;

<https://www.theguardian.com/world/2020/apr/24/brazil-justice-minister-sergio-moro-resigns-jair-bolsonaro>

¹¹ <https://freedomhouse.org/country/brazil/freedom-net/2020> ; <https://www.reuters.com/article/idUSKBN23430Q/> ;

<https://apnews.com/general-news-a1ca6de8e10e9ce85adbb4b50c0c6928>

¹² <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/17/governo-bolsonaro-tem-6157-militares-em-cargos-civis-diz-tcu.ghtml>

¹³ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/ato-pro-bolsonaro-em-brasilia-tem-carreata-e-xingamentos-a-moro-stf-e-congresso.shtml>

¹⁴ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/01/18/quem-decide-se-um-povo-vai-viver-numa-democracia-ou-numa-ditadura-sao-as-suas-forcas-armadas-diz-bolsonaro.ghtml>

20. In April and May 2020, while President Bolsonaro was attacking the Supreme Court, his supporters held rallies calling for a military regime and the closure of the Supreme Court and Congress¹⁵.
21. President Bolsonaro's administration has sought prison sentences against at least 16 critics, including journalists, university professors, and politicians. Even though many of those cases have been closed without charges, those government actions sent the message that criticizing the president could lead to persecution.¹⁶
22. On July 2, 2021, President Bolsonaro said that he would hand over power to whoever wins next year's presidential election cleanly - but not if there is any fraud. At the same time, he publicly attacked the voting system in Brazil ¹⁷
23. On September 7, 2021, during speeches at rallies in Brasilia and São Paulo, President Bolsonaro attacked the Supreme Court and warned that Brazilians "could not permit" the existing electoral system to remain in place and that there "could not be elections that create doubts among voters," citing unproven claims of electoral fraud. Congress had rejected a bill promoted by Bolsonaro to change electoral processes based on these claims.¹⁸
24. Also, President Bolsonaro said that "Only God will remove me from power", and announced that he would not abide by any decision by Supreme Court Justice Alexandre de Moraes.¹⁹ Justice Moraes supervised federal police investigations into whether the president illegally interfered with internal federal police appointments to further his personal interests, released a secret federal police document for political reasons, and spread false information about the electoral system.²⁰
25. On November 21, 2021, President Bolsonaro government introduced a bill aimed at expanding protections for soldiers and police officers who kill while on Guarantee of Law and Order (GLO) missions.²¹
26. The examples mentioned above are few of many.

The Director of the MOD's DECA unit authority to revoke or suspend or grant defence export licence, or to refrain from granting a new licence, and the obligation of Cognyte and its Israeli owners and employees to operate with the appropriate licences

27. In spite of the many faults inherent to Israel Defence Exports Control Law, entering into effect in late 2007²² (Control Law), this law regularizes licensing

¹⁵ <https://www.estadao.com.br/politica/e-assustador-ver-manifestacoes-pela-volta-do-regime-militar-diz-barroso/>

¹⁶ <https://www.hrw.org/news/2021/01/28/brazil-crackdown-critics-covid-19-response>

¹⁷ <https://www.reuters.com/world/americas/brazils-bolsonaro-says-he-wont-hand-over-presidency-if-there-is-vote-fraud-2021-07-01/>

¹⁸ <https://www1.folha.uol.com.br/internacional/en/brazil/2021/09/bolsonaro-threatens-the-supreme-court-with-a-coup-during-september-7-demonstrations.shtml> ; <https://www.aljazeera.com/news/2021/9/7/only-god-take-me-out-of-brasilia-defiant-bolsonaro-says>

¹⁹ <https://verfassungsblog.de/the-brazilian-federal-supreme-courts-reaction-to-bolsonaro/>

²⁰ <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-58479028>

²¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/11/21/leia-a-integra-do-projeto-sobre-excludente-de-ilicitude-proposto-por-bolsonaro.ghtml>

²²

https://exportctrl.mod.gov.il/Documents/%D7%97%D7%95%D7%A7%20%D7%94%D7%A4%D7%99%D7%A7%D7%95%D7%97%20+%20%D7%A6%D7%95%D7%99%D7%9D%20+%20%D7%AA%D7%A7%D7%A0%D7%95%D7%AA/Defense_Export_Control_Law.pdf

protocols and decision-making processes. The law sets criteria for the receipt of licences, setting civil and criminal sanctions to be enforced on those found in breach of the law's provisions, or those of the licences' terms.

28. The Control Law's application is very wide, applying to any Israeli citizen and/or resident and/or corporation under Israeli control (see Article 2, "Definition"). Moreover, contrary to common public conception according to which defence export pertains solely to the trade of arms, the Control Law defines defence export at a much broader definition of export of defence equipment, dual-use products, know-how and provision of services. Very broad definitions are similarly applied to defence marketing activity (article 14 of the Control Law) and brokering activities (article 21 of the Control Law).
29. As a prerequisite to receiving a licence, the requesting company or individual must be registered in the defence export registry, and comply with the stipulations established in Chapter C of the Control Law. Moreover, the applicant/receiver of such licence must comply with the specific provisions for each licence type, and the general provisions set forth in Chapter D of the Control Law.
30. The director of DECA is in charge with the implementation of the Control Law's articles, with the administration of the defence export registry and with granting licences for defence export and marketing. The responsibility for enforcing the Control Law's provisions lies with DECA, where the Control Law vests authorities with DECA to check and ensure that the export activity is conducted according to the law's provisions, and that the exporter complies with the terms stipulated in the granted licences, in order to prevent equipment, know-how and technologies from leaking to undesirable entities.
31. Article 9 of the Control Law, on "Licence revocation and suspension or restriction of a licence", states the following:
 - (a) The licensing authority is authorized to revoke a license that is granted pursuant to this chapter or to suspend it, including on probation or according to stipulations it shall set forth, as well as to restrict the license, taking into account, amongst others, the considerations listed in Section 8 above.
 - (b) The licensing authority shall not revoke, suspend or restrict a license, prior to affording the license holder the opportunity to voice their arguments.
 - (c) Despite the provisions in subsection (b), under special circumstances and due to urgency, the licensing authority may suspend or restrict a license prior to affording the license holder to voice their arguments.
 - (d) Reasons of state security, foreign relations considerations or international obligations will not constitute as an argument against the licensing authority's decision under this section.
 - (e) An announcement regarding a decision by the licensing authority under this section will be made known to the applicant in a manner and time period as set forth by the minister in regulations.

32. Article 8(7) of the Control Law determines the Director of DECA authority to refuse granting the licence due to "considerations regarding the end-user or the end-use."
33. Articles 25-27 of the Control Law define the status of the head of the defence exports unit in the MFA, as an advisor to the Director of DECA in the regulation of defence exports.
34. The Director of DECA is no different than any other administrative authority in the State of Israel, to which the rules of Administrative Law apply. One of the basic concepts are that, once an administrative entity is vested with authority, it carries the continuous obligation to consider the need to execute said authority (see HCJ 4374/15 Movement for Quality Government in Israel (R.A.) v. Prime Minister of the State of Israel (published Nevo, 27.3.2016); HCJ 297/82 Ezra Berger v. Minister of Interior (published Nevo, 12.6.1983); and also, Daphne Barak-Erez, Administrative Law, book 1, p. 201-202 (2010)). As mentioned above, the MOD has repeatedly responded to legal proceedings and to the demands we submitted for the freezing of exports licenses to other countries, that a constant and up-to-date examination is done of the export licenses granted.
35. There is no doubt that the system of Cognyte is considered defence equipment as defined in section 2 of the Control Law. Any export of defence equipment, defence knowledge or defence service requires an export license. In Cognyte's report to the US Securities and Exchange Commission on December 22, 2020, the company wrote²³: "We also must receive a specific export license for defense related hardware, software, services and know-how exported from Israel".
36. The provisions of Articles 2 and 15(a) of the Control Law, establish very broad definitions for "control of a foreign corporation", as well as for "defence know-how" and "defence services".
37. This is how "defence know-how" is broadly defined in the provision of Article 2 of the Control Law:
 - a) Information that is required for the development or production of defence equipment or its use, including information referring to design, assembly, inspection, upgrade and modification, training, maintenance, operation and repair of defence equipment or it's handling in any other way as well as technology included in the order under paragraph (1) of the "Controlled Dual-use Equipment" definition and in the orders under the "Missile Technology" and "Defence Equipment" definitions; for this purpose, information – including technical data or technical assistance;
 - b) Know-how relating to defence forces, including know-how concerning their organization, build-up and operation, combat doctrine or training and drill methods defence policy or their methods of action, as well as know-how relating to defence policy anti-terror combat and security methods;

²³ <https://cognyte.gcs-web.com/node/6166/html>

38. "Security service" is defined in the provision of Article 15(a)(3) of the Control Law as "a service relating to defence equipment, including its design, development, production, assembly, review, upgrade, modification, repair, maintenance, operation and packaging, as well as instruction related to said equipment, and service regarding defence know-how, including instruction, training and consulting regarding said know-how", while according to Article 2, "production" includes "production engineering, integration, assembly, inspection, trials and quality assurance", and "development" includes "all the pre-production stages, including design, design study and its analysis, design perception, assembly and prototype trial, experimental production sequences and design data, process of transforming the design data into a product, configuration design, integration and layout sketches".
39. Cognyte, its owners and employees seem to be obliged to register in the defence export registry, in order to request and receive licenses from the DECA for their activities around the world.
40. In any case Cognyte's owners and employees must be registered in the defence export registry, request and receive a licence for the export of "defence know-how" and "defence services".
41. In order to make an adequate administrative decision on granting, suspending or revoking a defence export licence for the FirstMile system to Brazil, the Director of DECA should have formulate sufficient factual basis for making the decision, review all applicable considerations and enact the judgement she was endowed with in a reasonable, proportional manner, taking into account all relevant considerations. Additionally, she should have justified her rationales for the decision, and this obligation also gives rise to her obligation to present the public with the factual basis upon which her decision was made. These are all, as aforementioned, basic principles of the Israeli Administrative law (see paras. 32 and 41 in the judgement of Right Hon. Chief Justice (retired) President M. Naor on AAP 8101/15 Almasjad Griusos Tzagatz v. Minister of Interior (published Nevo, 28.8.2017)).
42. The same aforementioned basic principles of the Israeli Administrative law also apply to a decision by officials in MOD and MFA not to enforce the law on these companies and the Israelis connected to them.

Cognyte, its owners and employees, and also the officials in the MOD and MFA relevant to the use of the FirstMile system in Brazil, are all suspected to violate International law and Israeli criminal laws

43. The authorization by the Director of DECA in the MOD, Racheli Chen, and the head of defence exports unit in the MFA, Tamar Rachmimov, to Cognyte to export its FirstMile system to Brazil that enable these attacks is in breach of international law.
44. In recent years there has been a revolution in the responsibility imposed on exporting countries and defence exporters for the use of exports in their target countries. See, for example, the decision of the International Criminal Court for Sierra Leone (SCSL) in the case of former Liberian President C. Taylor (Prosecutor v. Taylor, Case No. SCSL-03-01-A, Judgment, Sep. 26, 2013). Taylor

was convicted of aiding and abetting war crimes and crimes against humanity, inter alia, for supporting and transferring weapons to the RUF; Similarly, the International Criminal Tribunals for Yugoslavia (ICTY) and Rwanda (ICTR) have clarified the definitions of "assistance" and "participation". According to the ICTY, the aider must provide assistance to the perpetrator knowing that the perpetrator intends to commit the crime, but must not himself support the purpose of the perpetrator. Moreover, it does not matter whether the assistance is given to the perpetrator before, after or during the commission of the offense (Prosecutor v. Blaskic, Case No. IT-95-14 (Trial Chamber), March 3, 2000). According to the ICTR, one possible element of assistance is the supply of "weapons, instruments or any other means" (Prosecutor v. Akayesu, Case No. ICTR-96-4-T (Trial Chamber), September 2, 1998).

45. There is increasing number of declarations and resolutions by the UN's Assembly, Security Council, and Human Rights Council, and also other normative texts, regarding the obligations to protect journalists' safety and freedoms.²⁴

46. Article 12 of the UN Universal Declaration of Human Rights (1948)²⁵ states the following on the right to privacy:

No one shall be subjected to arbitrary interference with his privacy, family, home or correspondence, nor to attacks upon his honour and reputation. Everyone has the right to the protection of the law against such interference or attacks.

47. The provisions of Article 17 of the International Covenant on Civil and Political Rights (1966)²⁶, also prohibits harming one's privacy:

1. No one shall be subjected to arbitrary or unlawful interference with his privacy, family, home or correspondence, nor to unlawful attacks on his honour and reputation.
2. Everyone has the right to the protection of the law against such interference or attacks.

48. Journalist and political work does not constitute a crime, nor is it an act of terrorism. See, for instance, Article 1 of the UN General Assembly resolution (53/144), from 9.12.1988²⁷:

Everyone has the right, individually and in association with others, to promote and to strive for the protection and realization of human rights and fundamental freedoms at the national and international levels.

49. Journalists, activists and politicians must never be made targets of surveillance solely on the basis of their beliefs, opinions or work. Any attempt at forcing onto them any specific opinion is prohibited, and any attempt against their rights based on their opinions – their right to privacy most of all – is also a violation of their right to freedom of expression, as set forth in the provision of Article 19 of the International Covenant on Civil and Political Rights:

²⁴ <https://www.unesco.org/en/safety-journalists/basic-texts> ; <https://www.un.org/en/observances/end-impunity-crimes-against-journalists>

²⁵ <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>

²⁶ <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/ccpr.aspx>

²⁷ <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/rightandresponsibility.aspx>

1. Everyone shall have the right to hold opinions without interference.
 2. Everyone shall have the right to freedom of expression; this right shall include freedom to seek, receive and impart information and ideas of all kinds, regardless of frontiers, either orally, in writing or in print, in the form of art, or through any other media of his choice.
 3. The exercise of the rights provided for in paragraph 2 of this article, carries with it special duties and responsibilities. It may therefore be subject to certain restrictions, but these shall only be such as are provided by law and are necessary:
 - (a) For respect of the rights or reputations of others;
 - (b) For the protection of national security or of public order or of public health or morals.
50. If Cognyte and its employees and owners operated without first registering in the defence export registry, and operated without the required marketing and export licences, they are suspected in committing criminal offences according to the relevant provisions of Article 32(a) of the Control Law:
- A person who has committed one of the following will be sentenced to – three years' imprisonment or a fine which is thirty times greater than the fine set out in section 61(a)(4) of the Criminal Law:
- (1) Commits an act of defence marketing without holding a defence marketing license or not pursuant to the conditions of the license, contrary to the provisions of section 14;
 - (2) Carries out a defence export, without holding a defence export license or not pursuant to the conditions of the license, contrary to provisions of section 15;
51. Since in Brazil an investigation is being carried out into the activities of a criminal organization, relevant Article 2(b) of the Combating Criminal Organizations Law, 5763-2003²⁸, that define as an offence, "A person providing a consulting service to a criminal organization with the object of promoting the criminal activities of the criminal organization shall be liable to imprisonment for ten years" (see Case No. 6785-09 Idan Zoertz v. The State of Israel (published in Nevo, February 2, 2011)²⁹). According to Article 1(3), this law applies, "whether the aforesaid offenses in the opening passage are committed or intended to be committed in Israel or abroad, provided however that they constitute offenses both under the laws of Israel and under the laws of the place in which they were committed, or that under Israeli law, the Israeli penal laws apply to them, even if they are not offenses under the laws of that place".
52. Since the surveillance was also for the purpose of corruption and disrupting criminal investigations, including regarding Bolsonaro's family, relevant Article 244 of the Israeli Penal Law, 1977³⁰, that defines as offence, " If a person does

²⁸ <https://www.refworld.org/docid/4c36e3902.html>

²⁹ https://www.nevo.co.il/psika_html/elyon/09067850-o23.htm

³⁰ <https://www.oecd.org/investment/anti-bribery/anti-briberyconvention/43289694.pdf>

anything with the intention to prevent or foil a judicial proceeding or to cause a miscarriage of justice, whether by frustrating the summons of a witness, by concealing evidence or in some other manner, then he is liable to three years imprisonment; for this purpose, "judicial proceeding" includes a criminal investigation and the implementation of a direction by a Court."

53. Article 9C of the Israeli Secret Monitoring law, 1979³¹, together with Criminal Procedure Law (Enforcement Powers - Communication Data), 2007³², prohibit collecting geolocation data without lawful permission.
54. Article 5 of the Israeli Privacy Protection Law, 1981³³, defines an offence: "a person who wilfully infringes the privacy of another in any of the ways enumerated under sections 2(1), (3) to (7) and (9) to (11), shall be liable to five years imprisonment.", while article 2(1) defines infringement of privacy as "spying on or trailing a person in a manner likely to harass him, or any other harassment".
55. Especially relevant is Article 428 of the Israeli Penal Law, that prohibits blackmail by threats: "a person who threatens anybody in writing, verbally or by his conduct with unlawful injury to his or some other person's body, freedom, property, livelihood, reputation or privacy or if a person threatens to make public or to refrain from making public anything that relates to him or to another person, or if he terrorizes a person in any other manner, all in order to induce that person to do something or to refrain from doing anything which he is entitled to do, shall be liable to seven years imprisonment; if the act was performed or omitted because of or during the said threat or terrorization, he shall be liable to nine years imprisonment."
56. If it will be found in your investigation that indeed the officials in the MOD and MFA decided to turn a blind eye and not enforce the law on Cognyte and the Israelis connected to it, then also relevant Article 280 of the Israeli Penal Law which defines "Abuse of office": "If a public servant did one of the following, then he is liable to three years imprisonment, (1) in abuse of his authority he performed or ordered to be performed an arbitrary act that injured the rights of another person".
57. Since Cognyte and its employees and owners, and the Israeli officials in the MOD and MFA, assisted the attacks in Brazil by suppling it with the FirstMile system, also relevant are:
 - a) Article 31 of the Israeli Penal Law, which defines an "Accessory": "a person who does anything – before an offense is committed or during its commission – to make its commission possible, to support or protect it, or to prevent the perpetrator from being taken or the offense or its loot from being discovered, or if he contributes in any other way to the creation of conditions for the commission of the offense, then he is an accessory."
 - b) Article 29(b) of the Israeli Penal Law, which defines a "joint perpetrator": "Participants in the commission of an offense, who perform acts for its commission, are joint perpetrators, and it is immaterial whether all acts were performed jointly, or some were performed by one person and some by another."

³¹ https://knesset.gov.il/review/data/eng/law/kns9_monitoring_eng.pdf

³² https://www.nevo.co.il/law_html/law00/3973.htm

³³ <https://www.gov.il/BlobFolder/legalinfo/legislation/en/ProtectionofPrivacyLaw57411981unofficialtranslatio.pdf>

58. Since Cognyte and its employees and owners, and the Israeli officials in the MOD and MFA knew or should have known the gravity of the situation in Brazil, the risks and illegality of selling and operating the FirstMile system there, also relevant article 262 of the Israeli Penal Law, 1977, which determines that: "a person who knows that a certain person plans to commit an offense and has not taken all reasonable actions to prevent its commission or completion, then he is liable to two years imprisonment."
59. According to the Israeli law, Cognyte and its employees and owners, and the Israeli officials in the MOD and MFA, don't have immunity because the attacks were done outside of the State of Israel: Article 16(a) of the Israeli Penal Law stipulates that, "Israel's penal laws shall apply to foreign offenses which the State of Israel has undertaken, in multilateral and open conventions to join, to punish; This will apply even if they were committed by someone who is not an Israeli citizen or a resident of Israel, regardless of where the offense was committed."; Article 15(a) of the Israeli Penal Law stipulates that, "Israel's penal law shall apply to a foreign offense of a crime or misdemeanor committed by a person who was, at the time of the offense or thereafter, an Israeli citizen or resident of Israel; if a person was extradited from Israel to another country for the same offense and was prosecuted there, Israel's penal laws will no longer apply to it."
60. The "accessory" is a secondary and indirect party in the commission of the offense. While another commits the offense, the accomplice acts to enable the commission of the principal offense, facilitate it, secure it or otherwise contribute to it. Accordingly, the penalty imposed on the accessory is equal to half the penalty for committing the same offense (article 32 of the Israeli Penal Code).
61. The elements of the offense of being an accessory were defined in the guiding judgment given in Case 320/99 Plonit v. State of Israel (published in Nevo, February 15, 2001)³⁴.
62. As part of the factual component in the definition of the offense, auxiliary conduct is required, that is, conduct which has the potential to create the conditions for the commission of the offense by the principal perpetrator in one of the ways listed in article 31 of the Penal Code. The law does not require that without the assistance the principal offense would not have been materialized. It is not necessary that in his conduct the accessory should make an effective contribution to the commission of the principal offense. The demand is, so it was ruled, merely for the conduct to carry the potential to assist in the commission of the main offense (see Cf. 4317/97 Polyakov v. State of Israel (published in Nevo, 21.1.1999); Cf. 11131/02 Yusupov v. State of Israel (Published in Nevo, 15.3.2004)³⁵). The emergence of the factual basis does not depend on the completion of the main offense, and it is sufficient that the main offender approaches its commission (see the judgment of the Honorable President Esther Hayut in case 2219/14 Ploni v. State of Israel (published in Nevo, 16.11.2014)).
63. The mental element includes three components: Awareness of the nature of the assistive behavior, that is, that the act contributes to the commission of the principal offense; Awareness that the main perpetrator is about to commit an offense "with a tangible purpose", when it is not enough to know about a theoretical possibility or willingness to commit an offense; And a purpose for the assistance.

³⁴ https://www.nevo.co.il/psika_html/elyon/9900320.htm

³⁵ https://www.nevo.co.il/psika_html/elyon/0211131-padi.htm

64. In Case 320/99 above, with regard to the mental element, it was determined that a basic element of purpose is required of the accessory to assist the main offender. Regarding the mental attitude to the offense being committed, or about to be committed, it was determined that beyond the cognitive element no volitional element is required in relation to the commission of the offense, that is, the accessory is not required to intend for the main perpetrator to fulfill his scheme.
65. According to paragraph 9 of the judgment of the Honorable Vice President (retired) Eliezer Rivlin in case 11131/02 Yusupov, the awareness - both of the nature of the auxiliary behavior and of the circumstance of the commission of the main offense - may be replaced by suspicion as to the auxiliary nature of the behavior and awareness of the possibility of the existence of the circumstance of the commission of the offense by the principal offender, in accordance with the provisions of section 20 (c)(1) of the Penal Code ("closing one's eyes"). In addition, according to the "rule of predictability", the element of intention to serve as an accomplice takes place even where the intention of the accomplice is not to assist the main offender, but he is aware that his behavior may, in all probability, contribute to the commission of the offense by the main perpetrator.
66. The component of intent to serve as an accessory is realized even when the assistant does not want the offense to materialize, including a case in which he acts "out of social pressure or out of greed, even though he does not want this offense to materialize" (see the judgment of the Honorable President Esther Hayut in case 2219/14 above), which could be relevant to Cognyte which is a private company working for profit.
67. It was further determined that although in the normal case the auxiliary act will be carried out by way of an active act, there is no impediment to recognizing the assistance to an offense by way of default (paragraph 23 of the judgment of the Vice President (retired) Eliakim Rubinstein in case 2219/14 So-called above).
68. **Because of all the mentioned above, we ask you to open a criminal investigation against Cognyte and its employees and owners, and the relevant Israeli officials in the MOD and MFA.**
69. In the first stage and to avoid concealing evidence and disrupting the investigation (in a complaint I filed on exports to Guatemala, the MOD first refused to provide relevant documents to the Ministry of Justice), we ask you to order the immediate seizure of all existing documents in the offices of the MOD and MFA, about the export licenses of these companies to Brazil, including the minutes from the discussions that preceded the approval of the licenses.
70. In drawing lessons from your handling of previous complaints about defence export to Rwanda, South Sudan, Ghana and Myanmar we expect that this time all investigative actions as well as the decisions made will be reasoned and in writing (neither orally nor without documentation), so that, if necessary, we may subsequently be able to file an appeal.
71. **We would appreciate your prompt response. As mentioned above, it is unfortunate that an investigation was not opened on your initiative, even without our demand, in view of the investigations and the political proceedings in Brazil.**

72. **The Israeli public has a clear interest in opening an investigation as requested.**



Eitay Mack, Adv.

PETIÇÃO 12.027 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
AUT. POL.	: SOB SIGILO

DESPACHO

Trata-se de PET autuada nesta SUPREMA CORTE por prevenção à PET 11.108 e ao Inq. 4.781/DF, em que, por meio do Ofício nº 4777112/2023 – CGCINT/DIP/PF, o Delegado de Polícia DANIEL CARVALHO BRASIL NASCIMENTO representa pelas medidas de busca e apreensão domiciliar (residencial e trabalho), veicular e pessoal em face do Deputado Federal ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, bem como em face de CARLOS AFONSO GONÇALVES, MARCELO ARAÚJO BORMEVET, CARLOS MAGNO DE DEUS RODRIGUES, FELIPE ARLOTA FREITAS, HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN, ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA, LUIZ FELIPE BARROS FELIX, OTTONEY BRAGA DOS SANTOS, THIAGO GOMES QUINALIA, RICARDO WRIGHT MINUSSI MACEDO e BRUNO DE AGUIAR FARIA.

A autoridade policial, após aprofundamento das investigações nas PET's 11108 e 11840, aponta a identificação de organização criminosa, nos moldes do art. 2º da Lei nº 12.850/2013, com intuito de monitorar ilegalmente pessoas e autoridades públicas, em violação ao art. 10 da Lei 9.296/96 (com redação dada pela Lei nº 13.869/2019), invadindo aparelhos

PET 12027 / DF

e computadores, além da infraestrutura de telefonia, incidindo no art. 154-A do Código Penal (com redação dada pela Lei 12.737/2012).

A Polícia Federal afirma que a investigação está relacionada com os seguintes eixos de atuação na ABIN entre os anos de 2019 e 2021:

- i) NÚCLEO-PF;
- i.i) NÚCLEO DA ALTA-GESTÃO;
- i.ii) NUCLEO SUBORDINADOS;
- ii) NÚCLEO-EVENTO PORTARIA 157;
- iii) NÚCLEO- TRATAMENTO LOG.

Por fim, a Polícia Federal representa pelas seguintes medidas investigativas:

- i) Proibição de acesso ou frequência a qualquer das dependências da Polícia Federal, salvo quando intimados para formalização de ato no bojo de processo administrativo disciplinar, judicial, inquérito policial e outros correlatos;
- ii) Proibição de manter contato com qualquer dos investigados (e/ou testemunha) seja diretamente ou por intermédio de 3º (terceiras) pessoa;
- iii) Proibição de ausentar-se, sem licença, do Distrito Federal;
- iv) Recolhimento domiciliar no período noturno;
- v) Suspensão do exercício de função de função pública, sem prejuízo de seus vencimentos, pelo maior período necessário para o término de procedimento administrativo disciplinar e/ou término das investigações sobre os fatos aqui apresentados;
- vi) Suspensão do acesso à rede, sistemas e demais serviços da infraestrutura da Polícia Federal, ressalvados aqueles de gestão pessoal;
- vii) Em relação ao investigado Del. ALEXANDRE RAMAGEM a suspensão do exercício do mandato de Deputado Federal.

PET 12027 / DF

Em 4/12/2023, a Procuradoria-Geral da República manifestou-se pela necessidade de complementação de informações (fls. 165-195), tendo sido os autos encaminhados para a Polícia Federal.

Em 12/1/2024, foram apresentadas as informações pela autoridade policial, sendo aditado o pedido da representação para fins de autorização de compartilhamento de provas com a Controladoria Geral da União – CGU.

A Procuradoria-Geral da República manifestou-se pelo parcial deferimento da representação da Polícia Federal (fls. 208-228).

É o relatório. DECIDO.

I) ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E NÚCLEOS DE ATUAÇÃO

A investigação apura a utilização do sistema de inteligência *First Mile* pela ABIN (Agência Brasileira de Inteligência) no monitoramento de dispositivos móveis, sem a necessidade de interferência e/ou ciência das operadoras de telefonia e **sem a necessária autorização judicial**.

Segundo informado pela Polícia Federal, o referido sistema, fornecido pela empresa Cognyte Brasil S.A., é capaz de identificar a Estação Rádio Base (ERB) indicando a localização de qualquer celular monitorado. Em virtude de representação anterior da Polícia Federal, no curso dessa mesma investigação, na PET 11840 foram deferidas quebras de sigilos, bem como decretadas as prisões de RODRIGO COLLI e EDUARDO ARTHUR IZYCKI, e na PET 11108 foi determinado o afastamento do sigilo de dados e de comunicações telemáticas de investigados relacionados aos fatos.

A Polícia Federal identificou a existência de uma organização criminosa, nos moldes do art. 2º da Lei nº 12.850/2013, com intuito de monitorar ilegalmente pessoas e autoridades públicas, em violação ao art. 10 da Lei 9.296/96 (com redação dada pela Lei nº 13.869/2019), invadindo aparelhos e computadores, além da infraestrutura de telefonia, incidindo no art. 154-A do Código Penal (com redação dada pela Lei 12.737/2012) e apontou a existência de diversos núcleos distintos dentro da organização

criminosa, todos responsáveis pela execução das infrações penais:

“1. NÚCLEO PF

1.1 NÚCLEO DA ALTA-GESTÃO

Forma de atuação: delegados federais que, ao tempo dos fatos investigados, estavam cedidos para ABIN exercendo funções de Direção e utilizaram o sistema FIRST MILE para monitoramento de alvos e autoridades públicas, bem como para serviço de contrainteligência e criação de relatórios apócrifos que seriam divulgados com o fim de criar narrativas falsas.

Integrantes: ALEXANDRE RAMAGEM (Deputado Federal, Delegado Federal e ex-Diretor-Geral da ABIN), CARLOS AFONSO GONÇALVES (Delegado Federal e Secretário de Planejamento e Gestão, foi ex-Diretor do Departamento de Inteligência Estratégica).

1.2. NÚCLEO SUBORDINADOS

Forma de atuação: policiais federais cedidos à ABIN que serviam de “staff” para a alta gestão, cumprindo as determinações, monitorando alvos e produzindo relatórios.

Integrantes: MARCELO ARAUJO BORMEVET (servidor e Secretário de Planejamento e Gestão, trabalhava com credenciamento de segurança e pesquisa para nomeações.), FELIPE ARLOTTA FREITAS (policial federal, ocupou coordenação importante do Centro de Inteligência Nacional), CARLOS MAGNO DE DEUS RODRIGUES (policial federal e exerceu cargo de Coordenador-Geral de Credenciamento de Segurança e Análise de Integridade Corporativa), HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN (policial federal e ficou lotado no Gabinete do Diretor-Geral), ALEXANDRE RAMALHO (policial federal e ficou lotado no Gabinete do Diretor-Geral), LUIZ FELIPE BARROS FELIX (policial federal e ficou lotado no Gabinete do Diretor-Geral).

2. NÚCLEO-EVENTO PORTARIA 157

Forma de atuação: responsáveis pelas diligências que

resultaram na tentativa de vinculação de parlamentares e Ministros do SUPREMO a organização criminosa.

Integrantes: OTTONEY BRAGA DOS SANTOS (usuário OTY), THIAGO GOMES QUINALIA (usuário TQU), RENATO PEREIRA DE ARAUJO (usuário EQ. 15, já foi alvo anteriormente), RODOLFO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO (usuário EQ.11, já foi alvo anteriormente), RICARDO WRIGHT MINUSSI MACEDO (responsável pelo documento "Prévia Nini.docx").

3. NÚCLEO TRATAMENTO LOG

Forma de atuação: responsável pelo tratamento dos LOGS disponíveis desde do início da investigação.

Integrante: BRUNO DE AGUIAR FARIA “

Após o aprofundamento da investigação, a Polícia Federal relata a participação efetiva dos policiais cedidos à ABIN, tendo destacado a atuação do “NÚCLEO PF” (fls. 110-112 do Apenso 1):

“157. A gestão da ABIN no período do Del. ALEXANDRE RAMAGEM, portanto, foi a principal responsável pela utilização do sistema FIRST MILE e era integrada essencialmente pelos seguintes Policiais Federais cedidos à ABIN referidos na presente investigação:

(...)

158. Os policiais federais, ao tempo cedidos à ABIN, exerciam atividades, até o presente momento não conhecidas em sua plenitude, inclusive há Processo Administrativo Disciplina cujo objeto é justamente a apuração de quais seriam as atividades realizadas pelos policiais federais no período em que estiveram cedidos à ABIN.

(...)

162. Os eventos colacionados a seguir, portanto, trazem à luz as ‘operações de inteligência’ com o viés não republicano valendo-se, inclusive, da solução tecnológica FIRST MILE, bem como sedimenta a prática de ações realizadas sem lastro em

‘Ordens de Busca’ e/ou ‘Planos Operacionais’ instrumentos motivadores das ações realizadas na ABIN sujeitos à aprovação do Diretor Geral.

163. A sistemática para realização de Operações de Inteligência na ABIN foi esclarecida pelo então Diretor de Operações de Inteligência ALEXANDRE DO NASCIMENTO CANTALICE, no processo correicional preliminar do sistema FIRST MILE em 15/07/2022:

(...)

164. As declarações prestadas pelo então Diretor de Operações de Inteligência, por oportuno, se mostraram ideologicamente falsas conforme a progressão probatória conforme declarações dadas em momento posterior:

(...)

165. As operações irregulares, em verdade, sem a devida motivação expressa nos artefatos ‘Ordem de Busca’ e ‘Planos Operacionais’ eram substancialmente realizadas durante a gestão do Diretor Del. ALEXANDRE RAMAGEM. A informalidade era um meio de ação para não deixar rastros.

166. A instrumentalização da ABIN é verificável nas ações realizadas com viés político alheio à função republicana da ABIN como se depreende da classe dos sujeitos monitorados pelo FIRST MILE, bem como nos eventos identificados até a presente quadra investigativa.”

A Polícia Federal aponta também a atuação do NÚCLEO DA ALTA-GESTÃO ABIN, que detinha o poder de direcionamento das condutas dos demais, com pleno conhecimento do desvirtuamento do uso da ferramenta de inteligência *First Mile* e teria tentado dar uma aparência de legalidade na sua utilização, bem como impedir a apuração correicional sobre condutas ilícitas (fls. 96-108 do Apenso 1):

“123. A progressão probatória empregada na presente apuração, portanto, buscou trazer à lume os reais responsáveis pela empreitada delituosa em nítida atuação de organização criminosa responsável pela degradação da ABIN.

124. O alegado temor de exposição de dados sensíveis, em verdade, se mostrou, até a presente quadra investigativa, como subterfúgio para evitar a devida apuração dos fatos. A preocupação de “exposição de documentos” para segurança das operações de “inteligência”, em verdade, é o temor da progressão das investigações com a exposição das verdadeiras ações praticadas na estrutura paralela, anteriormente, existente na ABIN. A gravidade ímpar dos fatos é incrementada com o possível conluio de parte dos investigados com a atual alta gestão da ABIN cujo resultado causou prejuízo para presente investigação, para os investigados e para própria instituição.

(...)

129. Noutro lado, os gestores PAULO MAGNO e PAULO MAURICIO tratam justamente da obtenção de Logs e da identificação dos nomes vinculados aos dispositivos móveis.

130. Os gestores tinham todo o domínio da aplicação e sabiam da existência de “alvos sensíveis” nos logs do sistema FIRST MILE reforçando a possibilidade de entrega dos Logs parciais:

(...)

131. O ex-Diretor de Operações de Inteligência – PAULO MAURICIO -, também, tinha a posse dos LOGS, mas nos termos declarados pelo gestor PAULO MAGNO teria se livrado antes de sair:

(...)

132. As reiteradas preocupações alardeadas sobre a guarda das informações, entretanto, são reflexos do temor da descoberta dos nomes pesquisados no sistema FIRST MILE. Tratado, nos termos declarados pelo sr. BRUNO FARIA, como: “vulnerabilidades”.

(...)

133. As ações realizadas pela alta gestão atual, dessa forma, se mostram prejudiciais à presente investigação posto que transparecem aos investigados realidade distinta dos fatos graves colacionados ao longo da presente investigação técnica.

134. A revolta dos investigados com a progressão da investigação resultou nas seguintes ações com a atual Direção da ABIN: “construir uma estratégia em conjunto”, o “acordo para cuidar da parte interna”, bem como a “a DG conseguiu convencer o pessoal que há apoio lá de cima”.

135. Neste sentido, reitera-se, por oportuno, as declarações encaminhadas pelo sr. AUGUSTO ao sr. PAULO MAURICIO: “a gente nossa que fez um monte de coisa errada” e “um esforço específico de conversar com o nosso ministro a respeito abrindo tudo o que aconteceu para ele tá”. Estes elementos de prova colhidos podem traduzir o intento de embaraçar as investigações em curso, conduta de gravidade ímpar.

136. A postura dos investigados deve ser sopesada, entretanto, pela posição jurídica dos servidores, em grande parte, ingressos de 2019 que fizeram uso do sistema FIRST MILE durante a gestão do Delegado de Polícia Federal ALEXANDRE RAMAGEM e, durante a presente investigação, ainda continuam em relação de subordinação de Delegados Federais, inclusive, que ocuparam posições de alta relevância na gestão passada.

137. O principal responsável pelo uso do sistema sr. PAULO MAURICIO, por exemplo, exercia, ao tempo dos fatos, a ascendência funcional sobre os servidores investigados no exercício da Diretoria de Operações de Inteligência – DOINT – e, durante a investigação, foi alçado à cargo superior ocupando a 3ª posição da estrutura hierárquica na ABIN.

138. A liberdade plena dos investigados para o devido esclarecimentos dos fatos ainda não é circunstância certa posto que a Direção atual da ABIN realizou ações que interferiram no bom andamento da investigação sem, contudo, ter sido possível identificar o intento das ações.

139. As declarações do então Diretor da ABIN – ALESSANDRO MORETTI – em reunião com os investigados no sentido de dizer que a presente investigação, em curso sob a relatoria do Exmo. Ministro Relator, teria “fundo político e iria passar” não é postura esperada de Delegado de Polícia Federal

que, até dezembro de 2022, ocupava a função de Diretor de Inteligência da Polícia Federal cuja essa unidade – Divisão de Operações de Inteligência - lhe era subordinada

(...)

140. As declarações, repita-se, foram dadas aos investigados em 28/03/2023 na presença dos então cidadãos, posto que não ocupavam formalmente função pública na ABIN, Del. LUIS FERNANDO CORREA e Oficial aposentado PAULO MAURICIO nomeados tão somente para o cargo de Diretor em 29/05/2023 e Secretário de Planejamento e Gestão da Agência Brasileira de Inteligência em 03/04/2023. Não se identificou, por oportuno, normativo que autorizasse cidadãos alheios aos quadros da ABIN – Agência Brasileira de Inteligência – receberem, dentre outras, informações sigilosas relacionadas as diligências em andamento.

141. Reitera-se, por oportuno, que em 28/03/2023, foi apresentada, nos termos declarados pelo sr. PAULO MAURICIO, a “estratégia” da Direção Geral para “tentar acalmar a turma”.

142. A reverberação das declarações da Direção da ABIN, portanto, possui o condão de influir na liberdade e na percepção da gravidade dos fatos pelos investigados ao afirmar a existência de “fundo político” aos investigados e, em plena sessão na colenda CCAI, declarar se tratar de “Politização e disputas mesquinhas de poder com a Inteligência de Estado” em demérito à presente investigação sob relatoria do Exmo. Ministro do E.STF e devidamente acompanhada pela ilustre Procuradoria-Geral da República.

143. As afirmações, ainda, são contraditórias aos pedidos encaminhados pelo então Diretor Geral ALESSANDRO MORETTI, reforçados pessoalmente no dia 29/03/2023 ao E. STF, ou seja, um dia após a reunião da apresentação da “estratégia” para “tentar acalmar a turma” em 28/03/2023, e encaminhados ao Exmo. Ministro Relator expressamente solicitando: i) a obtenção oficial dos dados cadastrais dos números monitorados que já lhe eram disponíveis; ii) a

concentração da investigação no E.STF por meio da sindicância em andamento na ABIN.

144. Neste sentido, também, não se pode qualificar a solução tecnológica FIRST MILE, adquirida aproximadamente por R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais, como mero “brinquedo de criança”³ ainda mais quando a ferramenta foi utilizada para monitorar sujeitos sem qualquer pertinência com as atribuições institucionais da ABIN.

145. A percepção equivocada da gravidade dos fatos foi devidamente impregnada pela Direção atual da ABIN nos investigados não alterou o cenário vivido pelos investigados ao tempo da gestão do Del. ALEXANDRE RAMAGEM em nítida relação de continuidade conforme se depreende da interlocução entre os investigados LUCIO e PAULO MAGNO:

(...)

146. A fase ostensiva, ainda, revelou outras possíveis “ferramentas” que demandam o devido aprofundamento como, por exemplo, o uso da ferramenta de intrusão COBALT STRIKE, bem como a utilização da aplicação LTESNIFFER. As buscas realizadas na sede da ABIN revelaram anotações compatíveis com a ferramenta Cobalt Strike passível de ser utilizada como meio de intrusão em computadores:

(...)

152. A percepção desvirtuada da gravidade dos fatos investigados impregnadas aos servidores responsáveis pelas consultas é pode deveras prejudicial posto que os “crimes de escritório” apresentam a natureza transeunte, ou seja, não deixam vestígios.

153. As ações, portanto, prejudicaram demasiadamente o andamento do processo administrativo, bem como a presente investigação razão pela qual é imperiosa a necessidade de novas diligências para garantia do acervo probatório em especial relacionados aos investigados Policiais Federais que faziam parte da alta gestão da ABIN. O uso do sistema FIRST MILE se deu precipuamente sob a direção do Del. ALEXANDRE RAMAGEM, atualmente deputado federal,

membro da CCAI.

154. O poder coercitivo dos servidores RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYCKI denota que a ciência das práticas ilícitas praticadas durante a gestão do Del. ALEXANDRE RAMAGEM. A demissão dos servidores no exato dia da deflagração da parte ostensiva se traduz em elemento de prova da materialidade do poder coativo, posto que não havia nenhum ato impeditivo para demissão dos servidores.

155. Os elementos de prova colhidos na 1ª(primeira) fase ostensiva preencheu lacuna investigativa corroborando a premissa da existência de ações ilícitas praticadas no âmbito da ABIN sob a Direção do Del. ALEXANDRE RAMAGEM, razão pela qual se faz necessária a devida progressão probatória em relação aos responsáveis de fato pelas ordens de uso do sistema FIRST MILE uma das ferramentas utilizadas na instrumentalização do órgão ápice do Sistema de Inteligência Estratégico Brasileiro”.

As apurações internas, conforme comprovado pela Polícia Federal, realizadas sobre a utilização da solução tecnológica na ABIN, teriam sido obstadas por interferência dos “delegados de entones”, identificados como ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES (ex-Diretor-Geral da ABIN), e CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO (ex-Secretário de Planejamento e Gestão e ex-Diretor-Adjunto) (fls. 110 do Apenso 1), pois segundo a investigação:

“156. O uso do sistema FIRST MILE ocorreu precipuamente durante a gestão do DEL. ALEXANDRE RAMAGEM que ocupou o cargo de DIRETOR GERAL no período de 09/07/2019 até 30/07/2022. O uso da ferramenta FIRST MILE substanciado nos 60.734 (sessenta mil, setecentos e trinta e quatro) registros identificados na tabela "TARGET" abarca o período de 06/02/2019 até 27 /04/2021”.

A investigação aponta para o fato de que a alta direção da ABIN,

exercida por policiais federais cedidos ao órgão durante a gestão do então Diretor-Geral, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, teria instrumentalizado a mais alta agência de inteligência brasileira para fins ilícitos de monitoramento de alvos de interesse político, bem como de autoridades públicas, sem a necessária autorização judicial.

Como bem salientado no parecer da PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:

“No que tange ao uso do *FirstMile*, apurou-se que parcela significativa da efetivação das consultas era imposta a servidores recém-nomeados da ABIN, e não era precedida de formalidade como “ordens de busca” nem por “planos operacionais”, que estariam sujeitos à prévia aprovação pela Diretoria-Geral. Eram feitas, portanto, no mais das vezes, sem ordens formais, prevenindo-se rastro material das atividade ilícitas. O resultado dos serviços do *FirstMile* monitoramento de dispositivos de telefones móveis para se acompanhar, em tempo real, a localização do alvo investigado e se registrar o histórico dos seus percursos podia ensejar a produção de dossiês com informações sigilosas, destinados a uso político e midiático e à obtenção de proveito pessoal”.

Relativamente ao NÚCLEO SUBORDINADOS, a Polícia Federal relata que (fls. 111 do Apenso 1):

“159. Os referidos policiais estavam subordinados ao então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM e constituíam o núcleo da alta gestão da ABIN formada precipuamente por policiais federais.

160. As unidades cuja lotação dos policiais federais exerciam suas atividades DOINT – Departamento de Operações de Inteligência – e CIN – Centro de Inteligência Nacional são unidades situadas no cerne das ações investigadas. O CIN, também, era a lotação dos servidores EDUARDO IZYCKI e RODRIGO COLLI que se valeram do conhecimento das práticas

irregulares para evitar as respectivas demissões no PAD nº 03/2019.

161. Os elementos de prova colhidos na fase ostensiva revelaram eventos correlatos que sedimentam o modus operandi e a instrumentalização da ABIN sob a gestão do Del. ALEXANDRE RAMAGEM”.

A Polícia Federal destaca episódios que elucidam a hipótese delitiva, como na conduta de PAULO MAGNO (gestor do sistema FIRST MILE), que teria sido flagrado pilotando um *drone* nas proximidades da residência do então Governador do Ceará CAMILO SANTANA, comprovando a total ilicitude das condutas (fls. 74 e 75):

168. A ausência dos artefatos motivadores, nos termos anotados no arquivo "Defesa Prévia - PM.docx ", resultou inclusive na solicitação de inclusão na condição de investigados no Processo Administrativo Disciplinar dos altos gestores da ABIN: Del. CARLOS AFONSO e Dei. ALEXANDRE RAMAGEM e Ofc. FRANK MARCIO justamente em razão da falta dos artefatos motivadores da ação de inteligência posto que a ação de monitorar o então Governador do Ceará CAMILO SANTANA com drones que, não seria uma operação de inteligência dada a ausência dos artefatos, mas uma "simples ação de inteligência de acompanhamento". (f. 75)

As supostas "*ações de inteligência*" foram realizadas sob a gestão e responsabilidade de ALEXANDRE RAMAGEM, conforme se depreende da interlocução entre PAULO MAURÍCIO e PAULO MAGNO tratando do ataque às urnas eletrônicas, elemento essencial da atuação das já conhecidas "milícias digitais", investigadas em outro procedimento (fls. 117-120 do Apenso 1):

"174. A utilização da estrutura estatal para atacar o E. TSE com construção de narrativas que, em regra, como se verá adiante são substanciadas em documentos apócrifos estabelece

o modus operandi da Organização Criminosa. As conclusões das ações são

(...)

175. As ações realizadas em detrimento do sistema eleitoral eram feitas com viés totalmente politizado conforme se depreende das declarações:

(...)

176. O evento relacionado aos ataques às urnas, portanto, reforça a realização de ações de inteligência sem os artefatos motivadores, bem como acentuado viés político em desatenção aos fins institucionais da ABIN”.

Os policiais federais destacados, sob a direção de ALEXANDRE RAMAGEM, utilizaram das ferramentas e serviços da ABIN para serviços e contrainteligência ilícitos e para interferir em diversas investigações da Polícia Federal, como por exemplo, para tentar fazer prova a favor de RENAN BOLSONARO, filho do então Presidente JAIR BOLSONARO (fls. 120-127 do Apenso 1):

177. No ano de 2021, foi instaurado pela Polícia Federal inquérito Policial Federal para apurar suposto tráfico de influência perpetrado pelo sr. RENAN BOLSONARO. Entre as circunstâncias, havia a premissa do recebimento pelo investigado de veículo elétrico para beneficiar empresários do ramo de exploração minerária.

(...)

180. A diligência se deu como o objetivo de produzir provas da posse de determinado veículo por parte de um dos principais investigados - sócio de Renan Bolsonaro. O policial federal foi flagrado filmando o investigado, ao ponto deste registrar ocorrência policial por ameaça. A coordenadora-geral do Gabinete ao tempo dos fatos esclareceu o evento, bem como as relações de subordinação dos policiais federais, ao tempo, cedidos à ABIN. Destaca-se que, em que pese lotado no Gabinete, LUIS FELIPE BARROS FELIX passava a maior parte do tempo no DOINT:

(...)

183. As ações de "inteligência" realizadas não deviriam deixar rastros razão pela qual a então alta gestão decidiu que não haveria difusão do relatório, ao tempo diligência solicitada pelo GSI/PLANALTO diretamente para Direção Geral da ABIN. Noutros termos, o presente evento corrobora a instrumentalização da ABIN para proveito pessoal. Neste caso o intento era fazer prova em benefício ao investigado RENAN BOLSONARO.

(...)

193. O evento em comento corrobora a premissa da plena ciência dos membros da alta gestão da ABIN - Del. ALEXANDRE RAMAGEM e Del. CARLOS AFONSO - das "operações de inteligência" realizadas com viés instrumental da ABIN."

A utilização da ABIN para fins ilícitos é, novamente, apontada pela Polícia Federal e confirmada na investigação quando demonstra a preparação de relatórios para defesa do Senador FLÁVIO BOLSONARO, sob responsabilidade de MARCELO BORMEVET, que ocupava o posto de chefe do Centro de Inteligência Nacional – CIN, como bem destacado pela PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:

“Ainda, segundo a representação policial (fls. 126/132), a publicação do site *‘The intercept Brasil’ I – exclusivo: a Abin paralela dos Bolsonaro*”, divulgada em 12.12.2022, atribuiu a Marcelo Bormevet, policial federal coordenador de fração do Centro de Inteligência Nacional, a responsabilidade pela confecção de relatórios para subsidiar a defesa do Senador Flávio Bolsonaro em caso que ficou conhecido como “Rachadinhas”, com o que o órgão central de inteligência teria sido empregado para finalidades alheias às institucionais”.

A atuação do NÚCLEO-EVENTO PORTARIA 157 caracteriza outra evidência de instrumentalização da ABIN, pois identificou anotações cujo

conteúdo remete à tentativa de associação de Deputados Federais – , bem como Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, à organização criminosa conhecida como PCC (Primeiro Comando da Capital), conforme se verifica nas provas produzidas (fls. 135-147 do Apenso 1):

“202. As diligências ostensivas de Busca e Apreensão resultaram na identificação do contexto das operações de inteligência para além dos declarados nos instrumentos justificadores: “Ordem de Busca” e/ou “Planos Operacionais”. Os referidos artefatos nos termos declarados pelo investigado eram confeccionados no Word e ficavam armazenados na própria pasta da coordenação.

203. Nesta trilha, identificou-se a OPERAÇÃO “PORTARIA 157” cujo objeto, em suma, seria a obtenção de informações sobre a atuação de ONG, conforme entendimento da ABIN, eventualmente vinculada ao PCC. Não se adentrando ao mérito da questionável legitimidade da referida operação de inteligência.

204. A questionável motivação inicial estampada nos instrumentos preliminares não é convergente com o real intento das diligências realizadas na Operação “PORTARIA 157”. Ao contrário, as ações apresentaram viés político de grave ordem representando mais um evento de instrumentalização da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

205. Nesta trilha, a análise preliminar do material apreendido revela gravidade ímpar nesta “operação de inteligência” posto que foram realizadas diligências valorando como “risco” julgamento do E. STF na ADPF 579, inclusive realizando ações no próprio Congresso Nacional como forma de criar fato desapegado da realidade com a tentativa de associar parlamentares federais e Ministro do E. STF à organização criminosa.

(...)

208. As diligências indicadas seriam realizadas motivadas no “risco” relacionado ao fato da ONG Anjos da Liberdade ter peticionado medida cautelar na CIDH (Corte Interamericana de

Direitos Humanos) em razão das violações de Direitos Humanos no Sistema Penitenciário Federal (SPF). O “risco” avaliado seria a possibilidade da decisão da E. CIDH influenciar decisão do Superior Tribunal Federal (STF).

209. A operação de inteligência, portanto, identificou a presença da presidente da ONG em agenda com o Exmo. Ministro Relator Edson Fachin no dia 19/05/2019, bem como a futura visita ao Senado Federal no dia 21/08/2019 para promover algumas teses jurídicas.

(...)

212. Os arquivos relacionados à pasta do investigado apreendida durante o cumprimento da busca e apreensão na ABIN ainda revelou arquivo com intento alheio ao descrito na Ordem de Busca.

213. O arquivo “Prévia Nini.docx”, por seu turno, retrata ação deliberada de desvirtuamento institucional da operação de inteligência em comento. Neste documento, identificou-se anotações cujo conteúdo remete à tentativa de associar Deputados Federais, bem como Exmo. Ministro Relator Alexandre de Moraes e outros parlamentares à organização criminosa PCC.

(...)

214. Não somente o ministro relator, mas também com o Exmo. Ministro Gilmar Mendes houve a tentativa de vinculação com organização criminosa.

(...)

219. O desvirtuamento da diligência no sentido de tentar vincular a imagem do Exmo. Ministro Relator e demais deputados pode ter sido reação em razão das ações realizadas no cumprimento de seu mister constitucional.

220. A construção do documento de “inteligência”, ainda, se mostra desvirtuado em relação as próprias informações disponíveis sobre os fatos sedimentando o uso instrumental da ABIN.

221. O documento “RDI NINI ORIGINAL.docs”, em 22/10/2019, nesta trilha, apresenta em seu conteúdo a

vinculação com outra com outra Pessoa Politicamente Exposta, mas de posição política oposta aos referidos acima.

222. A ação transparece, dessa forma, o desvio da finalidade das operações de inteligência do campo técnico para o campo político servindo para interesse não republicano, diverso da produção de inteligência de Estado”.

Esse gravíssimo fato também é destacado no parecer da PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, ao ressaltar que:

“O arquivo ‘*Prévia Nini.docx*’ mostra a distorção, para fins políticos, da providência, indicando a pretensão última de relacionar a advogada Nicole Fabre e os Ministros do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes com a organização criminosa Primeiro Comando da Capital – PCC, alimentando a difusão de *fake news* contra os magistrados da Suprema Corte”.

A Polícia Federal ainda acrescenta que:

“A progressão probatória demanda, portanto, a ampliação do acervo probatório para a esmerada individualização das condutas em especial com diligências realizadas de vigilância e produção de documentos no Parlamento em razão de julgamento da Corte Suprema inclusive com a produção de “Fake News” para vincular partidos políticos e Ministro do E. STF à organização criminosa. O potencial prejuízo dos responsáveis pelas ações possivelmente em razão da “estratégia” conjunta prejudicou a investigação posto que os resquícios de prova apresentam elevado grau de volatilidade ainda mais se tratando de Oficiais de Inteligência de alta qualificação e expertise” (fl. 159 do Apenso 1).

O pleno conhecimento dos fatos por parte dos investigados também é comprovado em virtude da postura sobre a notícia que ensejariam as demissões dos oficiais de inteligência RODRIGO COLLI e EDUARDO

IZYKI.

A alta gestão, especificamente ALEXANDRE RAMAGEM e CARLOS AFONSO, interferiu nas apurações disciplinares para que não fosse divulgada a instrumentalização da ABIN, e, conforme destacado pela Polícia Federal (fl. 164 do Apenso 1):

“241. A possibilidade de fatos relacionados as irregularidades no uso do FIRST MILE serem expostas foi suficiente para que os Dirigentes Del. ALEXANDRE RAMAGEM E Del. CARLOS AFONSO realizassem a anulação do PAD nº 03/2019 sob a denominação "conversão de julgamento em diligência" inclusive nomeado comissão processante distinta da comissão natural em potencial nulidade deliberadamente plantada”.

A investigação da Polícia Federal salienta, também, que (fls. 164-173 do Apenso 1):

“242. A anulação do PAD nº 03/2019 não foi a única ação realizada para evitar a responsabilidade dos principais gestores após o uso irregular do sistema First Mile. Além disso, foi construído processo para dar aparência de legalidade da solução tecnológica em processo cujo objeto declarado seria: "Mapeamento de Processo de Aquisição de ferramenta de TIC".

243. O Diretor ALEXANDRE RAMAGEM em 19/03/2020, determinou que a Secretaria de Planejamento, ao tempo sob o comando do Del. CARLOS AFONSO, consultasse as unidades da ABIN para que fosse mapeado o processo padrão para futuras aquisições, com a devida adequação aos princípios da administração pública e obediência à legislação vigente sob a denominação: Mapeamento de processo de aquisição de TTC.

244. O processo extemporâneo para tentar "legalizar" o uso do sistema First Mile, processo nº 0009 1.004408/2020-31, contém expressamente a informação do esgotamento dos créditos de uso do sistema First Mile em 24/10/2020, bem como a primeira vez é enfrentada a questão da natureza das

informações obtidas pela solução tecnológica pelo, então, gestor MARCELO FURTADO:

245. As declarações do fiscal contratual são contraditórias em relação aos elementos probatórios colacionados na presente investigação. A plena ciência do gestor do caráter intrusivo resultando na violação sistemática da telefonia móvel é extraída, dentre outras, do próprio e-mail recebido da empresa indicando a impossibilidade de acesso à rede da que, por sua vez, estava “bloqueando”:

(...)

246. O fiscal do contrato MARCELO FURTADO, também, foi instado em se manifestar sobre a real natureza da aplicação FIRSTMILE em especial:

(...)

247. A declaração de legalidade das ferramentas da ABIN em especial do FIRST MILE foi concluída com manifestações elogiosas dos principais gestores da ABIN respectivamente Del. CARLOS AFONSO, então Secretário de Gestão e Planejamento, em 25/05/2021 e FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA (Diretor Adjunto) em 07/06/2021.

(...)

248. O sistema FIRST MILE, por oportuno, foi utilizado no período de 06/02/2019 até 27/04/2021 conforme Logs disponíveis. Noutros termos, a “legalidade” na aquisição e uso da ferramenta foi declarada em momento posterior ao uso e o entendimento, sem motivação declarada, foi alterado em 16/08/2021:

(...)

249. A alteração do entendimento sobre a legalidade do uso do sistema FIRSTMILE culminou na determinação da instauração de correição pelo Diretor ALEXANDRE RAMAGEM em 30/08/2021.

250. A alteração do entendimento, em verdade, se deu em razão da inevitável exposição do uso irregular do sistema, bem como das ações ilícitas que os srs. RODRIGO COLLI e EDUARDO IZYKI lotados no Centro de Inteligência Nacional

unidade local em que estavam os Policiais Federais ao tempo dos fatos.

251. A ameaça de exposição do uso indevido do sistema FIRSTMILE foi realizada sob a justificativa de “comprovar” a utilização indevida do sistema na obtenção da localização dos investigados em dezembro de 2018 quando participaram presencialmente de etapa do processo licitatório no Exército Brasileiro mesmo sendo servidores da ABIN.

252. A declaração de legalidade do sistema FIRST MILE firmada pelos gestores da ABIN respectivamente Del. CARLOS AFONSO, então Secretário de Gestão e Planejamento, em 25/05/2021 e FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA - Diretor Adjunto em 07/06/2021, em momento posterior ao seu uso no período de 06/02/2021 até 27/04/2021, foi alterado em 16/08/2021 resultando na determinação de instauração de correição para aferir a legalidade da ferramenta 30/08/2021. e na anulação do PAD nº 03/2019 em 15/09/2021”.

A Polícia Federal afirma, ainda, a ocorrência de interferência dos investigados que ocupavam os cargos da alta direção da ABIN, na apuração dos fatos (fls. 174-186 do Apenso 1).

A investigação, também, aponta que ALEXANDRE RAMAGEM mais uma vez teria interferido na apuração dos fatos, tendo concedida Licença para Tratamento de Assuntos Particulares (LTPI) ao servidor EDUARDO IZYCKI, exatamente 3 (três) minutos após o andamento do processo que visava apurar o uso do sistema FIRST MILE, fato devidamente reconhecido pelo investigado EDUARDO TZYKY conforme *print* da mensagem encaminhada ao Del. CARLOS AFONSO (fls. 188 do Apenso 1):

“– Boa tarde, Afonso. Quero agradecer pela celeridade com que a LTIP avançou”.

Relata a Polícia Federal, ainda, que (fls. 188-192 do Apenso 1):

“285. No dia 30/08/2021, reitera-se por oportuno, foram realizados 2(dois) despachos pelo Diretor ALEXANDRE RAMAGEM: às 16:42 determinado a instauração de Correção Extraordinária no Processo extemporâneo de justificação e às 16:45 concedendo a licença para assuntos particulares.

286. No dia 31/08/2021, um dia após concessão da licença agradecida ao Del. CARLOS AFONSO, o PAD nº 03/2019 é retirado sem parecer da assessoria jurídica da ABIN, sem qualquer motivação idônea e indevidamente encaminhado para o Gabinete do Diretor Del. ALEXANDRE RAMAGEM para “julgamento”.

287. O PAD nº 03/2019 foi encaminhado para Assessoria Jurídica em 02/06/2021 e retomado sem motivação declarada (não foi devolvido) no dia 31/08/2021 em razão da “não obrigatoriedade de parecer jurídico” destacando ainda a “desconsideração da apreciação” pelo órgão consultivo conforme despacho do então chefe de Gabinete.

(...)

288. Depreende-se, portanto, que o PAD nº 03/2019 seria encaminhado ao Ministro da Casa Civil, mas por interferência dos altos gestores da ABIN foi retirado da AGU e devolvido para o Del. ALEXANDRE RAMAGEM.

289. A Advocacia Geral da União atendendo ao “pedido de restituição” remeteu o processo para o Gabinete do então diretor da ABIN no mesmo dia em 31/08/2021 com o devido registro da necessidade do processo ser encaminhado para autoridade competente para o julgamento: Ministro Chefe da Casa Civil.

290. O Diretor da ABIN, ao tempo dos fatos, Del. ALEXANDRE RAMAGEM, entretanto, alheio à orientação da AGU sobre a autoridade competente para julgamento anulou o PAD nº 03/2019 com destaque a seguir para “fundamentação” e “decisão”:

(...)

291. O ato administrativo da “anulação às avessas” por meio de despacho lacônico desapegado do ordenamento

jurídico “converteu” o julgamento em “diligência”. A diligência de efeito anulatório foi a desconstituição da comissão natural e a nomeação de outra comissão desfazendo inclusive indiciamento do procedimento demissionário”

A Polícia Federal indica, também, que os investigados, sob as ordens de ALEXANDRE RAMAGEM, utilizaram a ferramenta FIRST MILE para monitoramento do então Presidente da Câmara dos Deputados, RODRIGO MAIA, da então deputada federal JOICE HASSELMAN e de ROBERTO BERTHOLDO, como bem destacado pelo PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA:

“A representação em exame fala também no monitoramento injustificado pelo *FirstMile* do advogado Roberto Bertholdo, que teria proximidade com os ex-deputados federais Joice Hasselmann e Rodrigo Garcia, à época tidos como adversários políticos do governo”.

Esse monitoramento teria sido feito por intermédio de FELIPE ARLOTTA a pedido de ALEXANDRE RAMAGEM, para posterior divulgação apócrifa, conforme constatado pela Polícia Federal (fl. 212 do Apenso 1):

“foi possível observar que a estrutura paralela instalada na ABIN monitorou o “proprietário” da Pajero Full PAS 5756 tão-somente em razão de determinado encontro (jantar) em que estavam presentes o Presidente da Câmara dos Deputados - Deputado Federal RODRIGO MAIA, Deputada Federal JOICE HASSELMANN e advogado ANTÔNIO RUEDA” (f. 211), tendo comparecido ao evento o Del. ANDERSON TORRES, mas tendo sido propositalmente omitida a sua presença”.

Em outra oportunidade, novamente, ficou patente a instrumentalização da ABIN, para monitoramento da Promotora de

PET 12027 / DF

Justiça do Rio de Janeiro e coordenadora da força-tarefa sobre os homicídios qualificados perpetrados em desfavor da vereadora MARIELLE FRANCO e o motorista que lhe acompanhava ANDERSON GOMES.

Os documentos elaborados sobre a autoridade pública teriam a mesma identidade visual dos apócrifos elaborados pela estrutura paralela da ABIN, conforme destacado pela Polícia Federal (fl. 215 do Apenso 1):

“339. A estrutura paralela infiltrada na ABIN sob a gestão do Del ALEXANDRE RAMAGEM estava a serviço, em verdade, do extrato político nacional.

340. Os serviços realizados ainda não identificados em sua totalidade corroboram as premissas investigativas estabelecidas no presente Inquérito Policial Federal.

341. A CGU identificou no servidor de impressão resumo do currículo da Promotora de Justiça do Rio de Janeiro coordenadora da força-tarefa sobre os homicídios qualificados perpetrados em desfavor da vereadora MARIELLE FRANCO e o motorista que lhe acompanhava ANDERSON GOMES. O documento tem a mesma ausência de identidade visual nos moldes dos Relatórios apócrifos da estrutura paralela”.

Dessa maneira, conforme conclui a PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:

“Esses eventos dão a conhecer a existência do que a representação denomina de uma *ABIN paralela*, utilizada para colher dados sensíveis sobre autoridades e agentes políticos relevantes.

Além desses casos, é dado supor que outros mais possam ser desvalados mediante pesquisas em lugares e sobre instrumentos utilizados pelos componentes do grupo sob investigação”.

II) BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR (RESIDENCIAL E PROFISSIONAL) E PESSOAL

A inviolabilidade domiciliar constitui uma das mais antigas e importantes garantias individuais de uma Sociedade civilizada, pois engloba a tutela da intimidade, da vida privada, da honra, bem como a proteção individual e familiar do sossego e tranquilidade, inclusive do local onde se exerce a profissão ou a atividade, desde que constitua ambiente fechado ou de acesso restrito ao público (HC nº 82.788/RJ, 2ª T, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Esse fundamental direito, porém, não se reveste de caráter absoluto (RHC 117159, 1ª T, Rel. Min. LUIZ FUX) e não deve ser transformado em garantia de impunidade de crimes, que, eventualmente, em seu interior se pratiquem ou que possibilitem o armazenamento de dados probatórios necessários para a investigação (RT 74/88, 84/302); podendo ser, excepcionalmente, afastado durante a persecução penal do Estado, desde que presentes as hipóteses constitucionais e os requisitos legais (RE 603.616/RO, Repercussão Geral, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES; HC 93.050-6/RJ, 2ª T, Rel. Min. CELSO DE MELLO; HC 97567, 2ª T, Rel. Min. ELLEN GRACIE).

Quanto a necessidade das buscas e apreensões, assim se manifestou a autoridade policial (fls. 243-244 do Apenso 1):

“463. Os elementos probatórios acima indicam a falta de motivação prévia que substanciem os monitoramentos de dispositivos móveis por vezes relacionados a sujeitos politicamente expostos.

464. A falta da apresentação da motivação prévia associada ao fato da abstenção dos planos operacionais de inteligência reduz a possibilidade de obtenção das provas que indiquem a real motivação das pesquisas.

465. Outrossim, a omissão do dever de cuidado por parte dos gestores ao sequer garantirem a plena preservação das Estações de Trabalho não deixa espaço para outras medidas

investigativas menos invasivas. Reitere-se que em uma única estação de trabalho, preliminarmente, já foi possível obter elementos de prova de relevância para preencher as lacunas investigativas invencíveis por diligências ordinárias.

466. O presente ato de persecução penal restritivo de direito individual da inviolabilidade do domicílio se faz necessária para apreensão de eventuais vestígios guarnecidos pelos sujeitos da investigação.

467. A diligência de busca apreensão por sua natureza dúplice, meio de prova e assecuratório, nos termos do art. 240 do CPP cc art. 5º, XI, da CF, é necessária para obtenção de vestígios que traduzam os exatos motivos das pesquisas realizadas, bem como seus eventuais mandantes.

468. A existência do risco de perecimento ou desaparecimento dos vestígios necessários é verificável na violação do dever de cuidado dos gestores do contrato que, diante dos inúmeros questionamentos sobre a legalidade do sistema First Mile, deveriam ter tomado as devidas medias para resguardar as provas necessárias para garantir, em suma, a vinculação dos números pesquisados e os fins republicanos.

469. Neste ponto, mister destacar que ao agregar o acervo probatório, os vestígios eventualmente apreendidos servem aos próprios investigados posto que, no cenário fático apresentado, não há a exata definição das individualizações das condutas ficando sob a responsabilidade penal primária das - inúmeras pesquisas realizadas os servidores da ABIN executores dos monitoramentos pelo sistema First Mile, bem como aqueles que se omitiram em seu dever de cuidado e vigilância. A diligência, portanto, por servir à investigação pode agregar elementos de prova em benefício aos próprios investigados.

470. A diligência de busca e apreensão representada, presentes os pressupostos de prova inequívoca da materialidade e os indícios suficientes de autoria, é, portanto, necessária para obtenção dos vestígios físicos e digitais não obtidos pelos meios ordinários por exemplo os arquivos disponíveis nas respectivas estações de trabalho, bem como

aqueles guarnecidos em dispositivos moveis de armazenamento em suas respectivas residências, bem como se mostra adequada aos fins propostos eis que agrega ao acervo probatório elementos de prova que podem beneficiar os próprios investigados. 416. A proporcionalidade é destacada pela ponderação dos direitos individuais tanto dos responsáveis pelo monitoramento e gestão, quanto das eventuais vítimas, em relação à garantia da instrução - processual necessária para garantir a individualização das condutas.

471. A proporcionalidade é destacada pela ponderação dos direitos individuais tanto dos responsáveis pelo monitoramento e gestão, quanto das eventuais vítimas, em relação à garantia da instrução - processual necessária para garantir a individualização das condutas.

Relativamente aos locais de trabalho dos investigados, consistentes em gabinetes e salas utilizadas nas dependências da POLÍCIA FEDERAL e da CÂMARA DOS DEPUTADOS, consta da representação policial (fls. 245-246 do Apenso 1).

Efetivamente, a solicitação de medida investigativa nas dependências da POLÍCIA FEDERAL está devidamente justificada, tendo sido decorrente de aprofundamento da investigação, que já teve medida similar deferida nas PET's 11008 e 11840. Também verifico que está circunscrita aos locais vinculadas aos fatos investigados, devidamente indicados, limitando-se ao endereços pertinentes.

Nesse cenário, estão presentes os pressupostos necessários ao afastamento da garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio (residência e trabalho), bem como em relação a busca pessoal, encontrando-se justificada a ação invasiva na procura de outras provas das condutas ora postas sob suspeita em relação aos investigados: Deputado Federal ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, bem como em face de CARLOS AFONSO GONÇALVES, MARCELO ARAÚJO BORMEVET, CARLOS MAGNO DE DEUS RODRIGUES, FELIPE ARLOTA FREITAS, HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN,

ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA, LUIZ FELIPE BARROS FELIX, OTTONEY BRAGA DOS SANTO, THIAGO GOMES QUINALIA, RICARDO WRIGHT MINUSSI MACEDO e BRUNO DE AGUIAR FARIA.

No mesmo sentido, manifestou-se a PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, salientando a necessidade das medidas pleiteadas:

“NESSA PERSPECTIVA, CABE CONCORDAR COM A AUTORIDADE REPRESENTANTE QUE MEDIDAS SUJEITAS À RESERVA DE JURISDIÇÃO SE ASSOMAM NECESSÁRIAS, ADEQUADAS E PROPORCIONAIS PARA PROPICIAR RESULTADO ÚTIL ÀS INVESTIGAÇÕES EM CURSO E, AFINAL, À PRÓPRIA PERSECUÇÃO PENAL NO SEU MOMENTO ADEQUADO.

O panorama acima estampado indica a imprescindibilidade e a pertinência da realização de buscas domiciliares e pessoais e de apreensões, para os fins previstos no art. 240, §1º, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘h’, e §2º do Código Penal.

Os elementos informativos e probantes até o momento incorporados aos autos são consistentes quanto à materialidade delitiva e convergem para o envolvimento dos investigados nos atos ilícitos. A apuração destes em toda a sua extensão haverá de se valer da coleta de elementos de convicção complementares, abrangendo materiais que possam estar em poder dos investigados, em seus locais de trabalho, residências e veículos, visando a que sejam imediatamente acautelados, no interesse da persecução penal, evitando o desaparecimento de provas e ensejando o fortalecimento da matriz investigatória”.

Dessa forma, estão presentes os requisitos do art. 240 do Código de Processo Penal, necessários ao deferimento de ordem judicial de busca e apreensão em seu endereço residencial, pois devidamente motivada em fundadas razões que, alicerçadas em indícios de autoria e materialidade criminosas, sinalizam a necessidade da medida para colher elementos de prova relacionados à prática de infrações penais em relação ao investigado.

Saliente-se, entretanto, como bem o fez a PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, que em relação ao assessor parlamentar RICARDO MINUSSI, a busca e apreensão deve ser realizada em todos os seus endereços residências e profissionais, SALVO no gabinete do deputado GILBERTO NASCIMENTO, pois não há:

“elementos suficientes que expressem fundadas razões sobre a necessidade, a adequação e a proporcionalidade de buscas e apreensões no gabinete do Deputado Federal Gilberto Nascimento Silva na Câmara dos Deputados, que não aparece nos autos como investigado.”

III) MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, III, E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Em relação aos investigados ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO, MARCELO ARAÚJO BORMEVET, CARLOS MAGNO DE DEUS RODRIGUES, FELIPE ARLOTTA FREITAS, HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN, ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA e LUIZ FELIPE BARROS FELIX, a Polícia Federal requer (fls. 256-257 do Apenso 1):

- i) Proibição de acesso ou frequência a qualquer das dependências da Polícia Federal, salvo quando intimados para formalização de ato no bojo de processo administrativo disciplinar, judicial, inquérito policial e outros correlatos;
- ii) Proibição de manter contato com qualquer dos investigados (e/ou testemunho) seja diretamente ou por intermédio de 3º (terceiros) pessoa;
- iii) Proibição de ausentar-se, sem licença, do Distrito Federal;
- iv) Recolhimento domiciliar no período noturno;
- v) Suspensão do exercício de função de função pública, sem prejuízo de seus vencimentos, pelo maior período

necessário para o término de procedimento administrativo disciplinar e/ou término das investigações sobre os fatos aqui apresentados;

VI) Suspensão do acesso à rede, sistemas e demais serviços da infraestrutura da Polícia Federal, ressalvados aqueles de gestão pessoal.

Esclarece a autoridade policial a necessidade do afastamento as funções dos então gestores da ABIN com a seguinte fundamentação (fl. 250 do Apenso 1):

“483. Os investigados em sua maioria são policiais federais de longa experiência e relações pessoais na POLÍCIA FEDERAL e com inevitável trânsito na instituição. O exercício do cargo policial federal em concomitância com a presente investigação é risco inclusive para os próprios investigados que podem se colocar em situação de embaraçamento das investigações.

484. O Del. CARLOS AFONSO, por exemplo, atualmente ocupa a função de Coordenador de Aviação Operacional - CAOP - da Polícia Federal. Trata-se de unidade operacional de grande prestígio e respeitabilidade na instituição.

485. A acessão ao posto de relevo, contudo, se deu sem interveniência desta Coordenação de Contraineligência para não atrapalhar as investigações em curso posto que, eventual, negativa para assumir o cargo inevitavelmente alertaria o Dei. CARLOS AFONSO.

486. A permanência dos principais investigados responsáveis diretos pela gestão da ABIN enquanto instituição aprisionada para fins alheios aos republicanos é mais risco para o acervo probatório prejudicado, inclusive, pela gestão atual da ABIN.

487. Os responsáveis pelas gravíssimas condutas delituosas se valeram, em regra, de servidores recém nomeados para o desvirtuamento da Agência Brasileira de Inteligência e, estes, se deparam com a manutenção dos servidores

responsáveis pela aquisição desvirtuada da solução intrusiva, gestão deliberadamente omissa, que resultou no desvirtuamento das ações da Agência Brasileira de Inteligência.

488. O cenário de aparente impunidade demove a vontade livre dos servidores da ABIN que, então recém-chegados ao órgão, se depararam com a disponibilização da aplicação de forma institucional e - agora são chamados aos devidos esclarecimentos em procedimento administrativo gravoso com a sombra dos principais responsáveis pelo uso indevido da solução tecnológica intrusiva em posições de ascendência funcional.

489. O afastamento dos Policiais Federais do exercício de seus respectivos cargos públicos é medida imperiosa, até mesmo em benefício dos investigados, para que não pare dúvidas sobre a isenção de suas ações e imparcialidade da presente investigação técnica.

As medidas pleiteadas pela autoridade policial são razoáveis, proporcionais e adequadas ao atual momento da investigação, **salvo a necessidade de recolhimento domiciliar no período noturno, cuja necessidade não esta demonstrada no presente momento.**

A manutenção dos agentes públicos nos respectivos cargos poderia dificultar a colheita de provas e obstruir a instrução criminal, direta ou indiretamente, por meio da destruição de provas e de intimidação a outros servidores públicos, a suspensão do exercício da função pública, conforme entendimento dessa SUPREMA CORTE (Inq 4879 Ref, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, DJe de 20/4/2023; AC 4070 Ref, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe de 21/10/2016; HC 157.972 AgR/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 191.068 AgR/RJ, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 169.087/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 4/5/2020; HC 158.927/GO, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em

26/3/2019; RHC 191949 AgR/SP, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 23/11/2020).

Além das demais medidas acima expostas, a Polícia Federal também representa pela suspensão do exercício da função parlamentar em relação ao Deputado Federal ALEXANDRE RAMAGEM, apontando que:

“490. Nesta trilha, dentre os Policiais Federal, as ações do então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM no exercício do cargo de deputado federal membro do CCAI são realizadas em descompasso com o bom andamento da presente investigação.

491. A posição do deputado federal na CCAI, órgão do Congresso Nacional responsável pela fiscalização dos órgãos de Inteligência, apresenta risco para investigação posto que, inclusive, tem se valido para obter informações que sequer na condição de investigado teria. Não bastasse, a posição no órgão de controle externo acaba por demover qualquer investigado sujeito ao órgão da plena colaboração.

492. Não é demais ressaltar que, aos olhos dos investigados, a ocupação da Direção Geral por Delegados Federais inevitavelmente ressoa como continuidade da gestão anterior tanto pelos eventos colacionados nos autos, quanto pela própria proximidade institucional.

493. As ações não se resumem ao apelo de autoridade do exercício da nobre função pública parlamentar acrescida do acento justamente na Comissão Mista de Controle de Atividades de Inteligência (CCAI) mas no aproveitamento de sua função parlamentar para acesso às informações que sequer a os investigados teriam por se tratar de informações de inteligência.

494. Neste sentido, a E. CCAI convocou o atual Diretor LUIZ FERNANDO CORREA e se fez presente na sessão o membro Deputado ALEXANDRE RAMAGEM, ex-diretor, membro da ilustre comissão. Em razão da certa insuficiência de informações prestadas, conforme depreende-se de fontes abertas, deliberou-se para requisição de informações aos órgãos investigativos inclusive do presente Inquérito Investigativo

Instaurado pelo E. STF.

495. O investigado assina o requerimento da colenda CCAI para obter informações da presente investigação como se não soubesse sua vinculação direta com os fatos:

(...)

496. Os questionamentos encaminhados, inclusive, poderiam ter sido respondido pelo Deputado Federal ALEXANDRE RAMAGEM posto que o uso do sistema FIRST MILE se deu precipuamente sob sua gestão.

497. A premissa é verificável na ação subsequente posto que, ao tempo em que requer na condição de membro do CCAI, informações acesso à dados sensíveis da investigação se coloca à disposição para os devidos esclarecimentos na investigação. A estratégia, ao que parece, não é a plena colaboração com a investigação, mas evitar qualquer medida ostensiva sob a justificava de plena colaboração. Fato não verificável nas informações lançadas pelas redes sociais”.

A Polícia Federal aponta que ALEXANDRE RAMAGEM utilizou de sua posição de Diretor-Geral da ABIN para incentivar e encobrir a utilização indevida da ferramenta FIRST MILE, bem como – **aponta a natureza gravíssima** – da sua posição de parlamentar para requisitar informações sobre as investigações subsequentes.

Em que pese a gravidade das condutas do investigado, ALEXANDRE RAMAGEM, bem analisada pela Polícia Federal, nesse momento da investigação não se vislumbra a atual necessidade e adequação de afastamento de suas funções . Essa hipótese poderá ser reanalisada se o investigado voltar a utilizar suas funções para interferir na produção probatória ou no curso das investigações.

Como bem apontado pelo PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA:

“O risco que a medida de suspensão visa a contornar, contudo, deve ser contemporâneo ao momento em que a providência é analisada e, no caso de parlamentar, suficientemente grave para transcender os interesses, à partida

prioritários, relativos à continuidade do mandato eletivo.

Essas considerações conduzem o Ministério Público à convicção de que, se os fatos atribuídos ao Deputado Ramagem são de seriedade evidente, não se avultam, neste momento, acontecimentos graves e contemporâneos que ponham em risco as investigações respectivas, justificadores da providência de afastamento das funções parlamentares. Isso leva o Ministério Público a opinar em sentido contrário à adoção da providência aventada, não obstante o reconhecimento do elevado intuito que inspirou o requerimento”.

Entretanto, o fato do investigado integrar a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência da Câmara dos Deputados, e ter assinado requerimentos de informações relacionados aos fatos sob os quais pende a presente investigação, aponta suposta prática de condutas ilícitas no sentido de tentar interferir na produção probatória. Assim sendo, eventuais respostas dos órgãos competentes – PGR, PF, CGU, ABIN e demais órgãos estatais – a requerimentos do parlamentar deverão ser submetidos à essa relatoria no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em face do sigilo das investigações.

IV) DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, nos termos do art. 21 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos e DETERMINO:

(1) A BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR (RESIDENCIAL E PROFISSIONAL) E PESSOAL de documentos, computadores, *tablets*, celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos descritos nos seguintes endereços, inclusive, para que, caso não se encontre no local da realização da busca, proceda-se à apreensão de objetos e

dispositivos eletrônicos de que tenha a posse, bem como a busca em quartos de hotéis, motéis e outras hospedagens temporárias onde o investigado tenha se instalado, caso esteja ausente de sua residência:

1. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES (CPF 025.189.637-40);
2. CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO (CPF 028.966.549-33);
3. MARCELO ARAUJO BORMEVET (CPF 007.457.567-86);
4. CARLOS MAGNO DE DEUS RODRIGUES (CPF 006.271.107-54);
5. FELIPE ARLOTTA FREITAS (CPF 088.097 .827-98);
6. HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN (CPF 018.790.391-33);
7. ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA (CPF 011.969.766-19);
8. LUIZ FELIPE BARROS FELIX (CPF 083.130.057-42 8);
9. OTTONEY BRAGA DOS SANTOS (CPF 285.040.381-49)
10. THIAGO GOMES QUINALIA (CPF 346.179.118-04)
11. RICARDO WRIGHT MINUSSI MACEDO (CPF 022.977.571-31)
12. BRUNO DE AGUIAR FARIA (CPF 013.575.846-79)

AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial:

(1.1) prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para

que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam.

(1.2) medidas de busca e apreensão em veículos automotores eventualmente encontrados no endereço e nos armários de garagem, quando as circunstâncias fáticas indicarem que o(a) investigado(a) faz uso de tais veículos, ainda que não estejam registrados em seu nome;

(1.3) acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem", ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos;

(1.4) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados em nuvem", registrando-se e preservando-se o código *hash* dos arquivos eletrônicos; e

(1.5) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.

Deverá a autoridade policial: (a) apresentar os endereços onde serão realizadas as medidas de busca e apreensão; (b) apresentar e gerar, quando da coleta e do armazenamento dos materiais em ambiente virtual, os códigos de verificação e de autenticação (códigos *hash*), com vistas à adequada manutenção da cadeia de custódia e à validade dos vestígios digitais; e (c)

analisar o material e o conteúdo eletrônico apreendidos de forma prioritária, apresentando relatório parcial no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

(2) A SUSPENSÃO IMEDIATA DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS de CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO (CPF 028.966.549-33), MARCELO ARAUJO BORMEVET (CPF 007.457.567-86), CARLOS MAGNO DE DEUS RODRIGUES (CPF 006.271.107-54), FELIPE ARLOTTA FREITAS (CPF 088.097 .827-98), HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN (CPF 018.790.391-33), ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA (CPF 011.969.766-19), LUIZ FELIPE BARROS FELIX (CPF 083.130.057-42).

DETERMINO, ainda, a:

(3) PROIBIÇÃO DE TODOS OS INVESTIGADOS de acesso ou frequência a qualquer das dependências da Polícia Federal, salvo quando intimados para formalização de ato no bojo de processo administrativo disciplinar, judicial, inquérito policial e outros correlatos;

(4) PROIBIÇÃO EM MANTER CONTATO COM QUALQUER DOS DEMAIS INVESTIGADOS OU TESTEMUNHAS seja diretamente, por seus advogados ou por intermédio de 3º (terceiros) pessoa;

(5) PROIBIÇÃO DOS INVESTIGADOS DE AUSENTAR-SE, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO, DO DISTRITO FEDERAL, salvo em relação ao investigado ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES;

(6) SUSPENSÃO DO ACESSO DE TODOS OS INVESTIGADOS à rede, sistemas e demais serviços da infraestrutura da Polícia Federal.

Em relação ao investigado ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, Deputado Federal, pelo fato do investigado integrar a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência da Câmara dos Deputados, tendo assinado requerimentos de informações relacionados aos fatos sob os quais pende a presente investigação, DETERMINO que o atendimento de eventuais novas requisições e requerimentos do parlamentar pela PGR, PF, CGU, ABIN deverá ser submetido a essa relatoria no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em face do sigilo das investigações. Oficie-se os órgãos citados e a Casa Civil, para informar os demais órgãos do governo.

Por fim, sobre o compartilhamento de provas, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já se manifestou no sentido de inexistir óbice à partilha de elementos informativos colhidos no âmbito de inquérito penal para fins de instrução de outro procedimento contra o mesmo investigado (HC 102.293, Rel. Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, DJe de 19/12/2011), observadas a garantia constitucional do contraditório e a impossibilidade de utilização da prova emprestada como único elemento de convicção do julgador, razão pela qual, nos termos pleiteados pela Polícia Federal e no parecer da PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, DEFIRO, o compartilhamento das provas com a CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO.

Expeça-se o necessário.

Comunique-se à autoridade policial.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

208
C



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N. 47207/2024 – PGGB/PGR

PET. n. 12027 – BRASÍLIA/DF – AUTOS FÍSICOS E SIGILOSOS

Relator : Ministro Alexandre de Moraes
Requerente(s) : Sob Sigilo
Advogado(a/s) : Sob Sigilo
Requerido(a/s) : Sob Sigilo
Advogado(a/s) : Sob Sigilo
Autoridade Policial : Sob Sigilo

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

A Polícia Federal formulou representação, buscando a decretação de medidas cautelares penais de natureza pessoal e instrutória, no interesse da investigação em curso nos autos da Petição n. 1.1108/DF. Apura-se o uso indevido da aplicação *FirstMile*, contratado da Suntech S.A., do conglomerado Verint (atual Cognynte), por agentes ligados à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Está em averiguação um conjunto de ações praticados com objetivos desautorizados pelo Direito, mediante acesso ao serviço de localização georreferenciada de dispositivos móveis em tempo real, entre 06 de fevereiro de 2019 e 30 de julho de 2022 (apenso 1). As providências se encerram no contexto de investigações sobre o aparelhamento da ABIN no período orientado à prática de atos dirigidos a fins não-institucionais, por meio de

719210710

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, em 22/01/2024 14:05. Para verificar a assinatura acesse https://www.tst.jus.br/validar_documento. Chave 90df48e1.6875d953.0f786b8f.a8e0d342

organização criminosa dotada de complexo aparato operacional.

A representação se escora em elementos que conduzem à percepção de que integrantes do grupo investigado teriam instalado estrutura paralela no órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, destinada à implementação de ações com viés político, em grave desacordo com os limites impostos pelas balizas do Estado democrático de Direito.

Em 20.10.2023, realizou-se a primeira fase ostensiva da investigação, que ganhou o nome de “Operação Última Milha” e teve por impulso elementos de convicção obtidos pela Controladoria-Geral da União e diligências investigativas concomitantes.

A Polícia Federal representou, então, em apartado, postulando novas providências. Pede autorização para buscas e apreensões domiciliares (em endereços residenciais e funcionais/profissionais), veiculares e pessoais contra vários investigados.

Os investigados foram assim divididos em grupos de atuação específica na organização à margem da lei:

“Núcleo PF Alta Gestão”: Delegados de Polícia Federal Alexandre Ramagem Rodrigues (que, atualmente, exerce mandato de Deputado Federal na 57ª Legislatura e compõe a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional) e Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho, bem como Agentes de Polícia Federal Marcelo Araújo Bormevet, Carlos Magno de Deus Rodrigues, Felipe Arlotta Freitas, Henrique César Prado Zordan, Alexandre Ramalho

Dias Ferreira e Luiz Felipe Barros Félix;

“Núcleo Evento Dossiê (prévia Nini)”: Oficiais de Inteligência
Ottony Braga dos Santos e Thiago Gomes Quinalia;

“Núcleo Evento Dossiê (prévia Nini)”: Ricardo Wright Minussi
Macedo;

“Núcleo Tratamento Log”: Bruno de Aguiar Faria.

Quanto aos investigados que integrariam o “Núcleo PF Alta Gestão”, a Polícia Federal representou pela decretação das seguintes medidas cautelares restritivas de direitos diversas da prisão: proibição de acesso ou frequência às dependências da Polícia Federal, salvo quando intimados para a formalização de ato no bojo de processo administrativo disciplinar, judicial, inquérito policial e outros correlatos; proibição de manter contato com qualquer dos investigados (e/ou testemunhas), seja diretamente ou por intermédio de terceira pessoa; proibição de ausentar-se, sem licença, do Distrito Federal; recolhimento domiciliar no período noturno; suspensão do exercício do mandato parlamentar e da função pública, sem prejuízo de seus vencimentos, pelo maior período necessário para o término de procedimento administrativo disciplinar e/ou término das investigações sobre os fatos aqui apresentados; e suspensão do acesso à rede, sistemas e demais serviços da infraestrutura da Polícia Federal, ressalvados aqueles de gestão pessoal.

A Polícia Federal pediu, também, permissão para o compartilhamento de provas desta investigação criminal com a Controladoria-Geral da União e que o órgão de controle pudesse participar de atos de cumprimento dos mandados de busca e apreensão.

A representação complementar foi instruída com farta documentação (apensos 2 a 9).

-II-

As condutas investigadas podem caracterizar delitos diversos, como o de constituição ou pertencimento a organização criminosa (art. 2º, *caput* e § 4º, da Lei n. 12.850/2013) ou associação criminosa (art. 288, *caput*, do Código Penal), interceptação com objetivos não autorizados em lei (art. 10, *caput*, da Lei n. 9.296/1996), invasão de dispositivo informático (art. 154-A, *caput*, § 1º e, a depender do que for evidenciado, §§ 3º, 4º e 5º, I a IV, do Código Penal, antiga e nova redações, essa conferida pela Lei n. 14.155/2021), inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal), corrupção ativa (art. 333, parágrafo único, do Código Penal), corrupção passiva (art. 317, § 1º, do Código Penal), concussão (art. 316 do Código Penal), licitatórios (arts. 337-F e 337-G do Código Penal, com as sanções penais dos arts. 90 e 91 da Lei n. 8.666/1993, vigente à época dos fatos) e lavagem de capitais (art. 1º da Lei n. 9.613/1998), entre outros que possam vir a ser desvelados.

A Polícia Federal apontou eventos correlatos aos fatos anteriormente trazidos aos autos, que, em princípio, reforçam as hipóteses criminais aventadas e robustecem a suspeita de uso indevido do sistema de informática *FirstMile*, durante a gestão do Diretor-Geral Alexandre Ramagem Rodrigues. São indicadas circunstâncias de uso das ferramentas virtuais no contexto de instrumentalização da ABIN, consumando o desvirtuamento institucional. Esses fatos são relacionados a práticas da alta gestão da Agência, integrada,

essencialmente, por policiais federais da confiança do então Diretor-Geral, o Dr. Alexandre Ramagem Rodrigues, à época cedidos ao órgão. Esse contingente ocupava cargos de alto escalão e exercia funções sem atribuições claramente definidas.

Os episódios em estudo receberam denominações que indicam o seu principal objeto. Assim, estão catalogados “*monitoramento Governador Camilo Santana*”, “*ataque urnas eletrônicas/sistema eleitoral*”, “*interferência na investigação de Renan Bolsonaro*”, “*relatório de defesa de Flávio Bolsonaro*”, “*operação Portaria 157*”, “*caminhoneiros*”, “*correlação PAD n. 03/2019 e processo de mapeamento de ferramentas da ABIN*”, “*vigilância de Rodrigo Maia e Joice Hasselmann determinada pelo Delegado de Polícia Federal Alexandre Ramagem*” e “*impressão currículo Promotora GAECO – Marielle Franco*”. Eles estão minudenciados nos itens “6” a “13.2” da representação da Polícia Federal.

De acordo com o que foi juntado aos autos, o uso da aplicação *FirstMile* ocorreu durante o período em que o Delegado de Polícia Federal Alexandre Ramagem Rodrigues ocupou o cargo de Diretor-Geral da ABIN, entre 9.7.2019 e 30.7.2022.

No que tange ao uso do *FirstMile*, apurou-se que parcela significativa da efetivação das consultas era imposta a servidores recém-nomeados da ABIN, e não era precedida de formalidades como “ordens de busca” nem por “planos operacionais”, que estariam sujeitos à prévia aprovação pela Diretoria-Geral. Eram feitas, portanto, no mais das vezes, sem ordens formais, prevenindo-se rastro material das atividades ilícitas. O resultado dos serviços do *FirstMile* — monitoramento de dispositivos de telefones móveis para se acompanhar, em tempo real, a localização do alvo

investigado e se registrar o histórico dos seus percursos — podia ensejar a produção de dossiês com informações sigilosas, destinados a uso político e midiático e à obtenção de proveito pessoal.

Nesse contexto, o Dr. Alexandre Ramagem, hoje Deputado Federal, confiou, de junho de 2019 a junho de 2020, ao Delegado de Polícia Federal Carlos Afonso Gonçalves os cargos de Diretor do Departamento de Inteligência Estratégica (DIE) – denominado posteriormente de “Centro de Inteligência Nacional (CIN)” –, de Secretário de Planejamento e Gestão (SPG), entre junho de 2020 e novembro de 2021, e de Diretor-Geral Adjunto, entre novembro de 2021 e abril de 2022.

O Parlamentar investigado entregou ao Agente de Polícia Federal Marcelo Araújo Bormevet, conhecido como MAB, a Coordenadoria-Geral de Credenciamento de Segurança e Análise de Integridade Corporativa, fração do Centro de Inteligência Nacional da ABIN, de 17.8.2019 a 19.7.2022, chefiando aproximadamente 25 servidores, em sua maioria Oficiais de Inteligência.

O Policial Federal Carlos Magno de Deus Rodrigues foi cedido em 07.8.2020 à ABIN para atuar no gabinete do Diretor-Geral, onde ficou lotado até 16.8.2022, quando foi deslocado para a coordenação exercida por Marcelo Araújo Bormevet, até ser nomeado Coordenador da Coordenação de Análise de Redes Criminosas Transnacionais (COACT) em 23.6.2021 e exonerado em 1º.7.2022.

Os Agentes de Polícia Federal Felipe Arlotta Freitas, Henrique César Prado Zordan, Alexandre Ramalho Dias Ferreira e Luiz Felipe Barros Félix foram cedidos à ABIN para assessorar o ex-Diretor-Geral Alexandre Ramagem, mas exerciam atividades alheias àquelas para as quais haviam sido

formalmente convocados. Seguiam as diretrizes de seu chefe imediato, como faz exemplo a atuação de Henrique Zordan e de Luiz Felipe Barros Félix na Diretoria de Operações de Inteligência.

Várias situações de atuação desvirtuada da Agência por parte do Dr. Alexandre Ramagem e da equipe da sua confiança, por ele formada, estão narradas na representação.

Assim, relata-se que Luiz Felipe Barros Félix, agente de confiança de Ramagem, que operava sob suas ordens, exerceu monitoramento, sem causa legítima, sobre Allan Lucena, *personal trainer* de Jair Renan Bolsonaro, com vistas a livrar este último de investigações já então em curso em inquérito policial (fls. 119/126).

Ainda, segundo a representação policial (fls. 126/132), a publicação do site "*The Intercept Brasil – Exclusivo: a Abin paralela dos Bolsonaro*", divulgada em 12.12.2022, atribuiu a Marcelo Bormevet, policial federal coordenador de fração do Centro de Inteligência Nacional, a responsabilidade pela confecção de relatórios para subsidiar a defesa do Senador Flávio Bolsonaro em caso que ficou conhecido como "*Rachadinhas*", com o que o órgão central de inteligência teria sido empregado para finalidades alheias às institucionais.

A representação fala também em intimidação realizada por dois Oficiais de Inteligência, Eduardo Arthur Izycki e Rodrigo Colli, contra o Diretor-Geral Alexandre Ramagem, a propósito da descoberta, pelos dois, do uso ilegal do aplicativo *FirstMile* por parte do Diretor-Geral e sua equipe. Os oficiais queriam livrar-se da pena de demissão, que havia sido proposta por comissão que dirigira processo administrativo disciplinar contra eles, a propósito de fatos outros, diferentes dos que animam esta investigação. O Dr.

214
C
Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, em 22/01/2024 14:05. Para verificar a assinatura acesse
http://www.transparencia.mpf.mn.br/validacao_documento. Chave 9ndfd8e1.6875d953.0f786b8f.a8e0d342

Ramagem passou a atender reivindicações de difícil racionalidade ortodoxa. Os Oficiais submetidos ao PAD conseguiram que houvesse a anulação do processo, para que o procedimento fosse reinaugurado, adiando, desse modo, a solução negativa. Da mesma forma, imediatamente após o Dr. Ramagem ter anulado o PAD, ele concedeu licença para tratamento de assuntos particulares a ambos os servidores, que não poderia ser concedida na pendência da investigação disciplinar. Só depois, foi instituída nova comissão. A representação se refere ao episódio como evidência do uso ilícito consciente da ferramenta de inteligência por parte do Dr. Ramagem e sua equipe, que teriam ficado amedrontados com o risco da exposição das suas práticas pelos dois Oficiais.

1 O PAD n. 03/2019-COGER/ABIN apurava as condutas administrativas de Eduardo Arthur Izycki e Rodrigo Colli, em razão do exercício de empresa, da participação e apresentação de “*solução de exploração cibernética e Web Intelligence*” no Pregão n. 018/2018-UASG 160076, processo n. 65298.000559/2018-24, conduzido pelo Comando de Defesa Cibernética do Exército Brasileiro.

Instaurado o PAD n. 03/2019-COGER/ABIN em 28.6.2019, a comissão processante inicialmente designada apresentou relatório conclusivo em 1º.3.2021 pela aplicação da pena de demissão aos Oficiais de Inteligência Eduardo Arthur Izycki e Rodrigo Colli, cujas conclusões deixaram de ser submetidas pelo ex-Diretor-Geral da ABIN Alexandre Ramagem à autoridade competente para aplicá-la ou não (no caso, o Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional), nos termos do art. 141 da Lei n. 8.112/1990 e do art. 1º, I, do Decreto Presidencial n. 3.035/1999, ao converter em 15 de setembro de 2021 “*o julgamento em diligência para nomeação de nova comissão processante, com poderes para reavaliar as provas produzidas, determinar novas e, ainda, promover novo indiciamento, caso conclua por estas medidas*”, sob a seguinte motivação:

11. Em que pese a discricionariedade atribuída a autoridade administrativa pela Lei 8.112/90 na aplicação da pena disciplinar ao servidor, ela existe para imputação proporcional em cada caso objetivando uma providência devida, isto é, daquela que efetivamente atinja o maior grau de satisfação do interesse público almejado pela lei.

(...)

14. A discricionariedade do ato só existe *in concreto*, ou seja, perante o quadro da realidade fática com suas feições polifacéticas, pois em função disto que a lei se compõe de maneira a obrigá-la.

15. Com isso, diante dos fatos apurados no processo administrativo, mostra-se aparentemente indevida a punição pela pena máxima imposta, porquanto demonstra violar deveres da instrução do procedimento e desconsiderar critérios do art. 128 da Lei 8.112/90.

(...)

36. Escorado no Parecer nº 031/2017/TPB/ASJUR-ABIN/CGU/AGU (PAD NUP 00091.001609/2015-19) extrai-se magistério doutrinário e jurisprudencial no sentido da não vinculação do Relatório Final à autoridade julgadora, de maneira que ela não está obrigada a concordar com os termos da peça.

37. Nessa linha, o art. 168 da Lei 8.112/90 dispõe que “o julgamento acatará o relatório da

A representação também aponta como evidência da instrumentalização da ABIN para escopo estranho aos colimados pelos arts. 3º e 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 9.883/1999, o que se colhe da Ordem de Busca n. 24/92345, em 19.8.2019, que tinha por fito monitorar a atuação da Organização Não Governamental Anjos da Liberdade e da advogada Nicole Giaberardino Fabre, que a representava. A organização se batia contra a Portaria n. 157/2019, editada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. O ato normativo limitara o contato social de presos em estabelecimentos penais federais com o público externo apenas ao parlatório ou por meio de videoconferência. Dos arquivos "*Tópicos mais importantes.docx*" e "*Prévia Nini.docx*", observa-se que houve a vigilância da advogada, por meio do

comissão, salvo quando contrário à prova dos autos".

38. Importante destacar que o entendimento dos tribunais pátrios é no sentido de que há livre apreciação das provas pela autoridade julgadora, quando cumprida adequada fundamentação, requisito já trazido nesta peça.

- 2 Art. 3º Fica criada a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, órgão da Presidência da República, que, na posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas à política e às diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

Art. 4º À ABIN, além do que lhe prescreve o artigo anterior, compete:

- I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;
- II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;
- III - avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;
- IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.

Parágrafo único. Os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência fornecerão à ABIN, nos termos e condições a serem aprovados mediante ato presidencial, para fins de integração, dados e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais.

aplicativo. Foram seguidos os seus passos no Congresso Nacional, na Corte Interamericana de Direitos Humanos e no Supremo Tribunal Federal, onde estava em curso a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 579, dada a protocolo em abril/2019, e que se referia ao mesmo assunto. O arquivo "*Prévia Nini.docx*" mostra a distorção, para fins políticos, da providência, indicando a pretensão última de relacionar a advogada Nicole Fabre e os Ministros do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes com a organização criminosa Primeiro Comando da Capital – PCC, alimentando a difusão de *fake news* contra os magistrados da Suprema Corte.

A representação em exame fala também no monitoramento injustificado pelo *FirstMile* do advogado Roberto Bertholdo, que teria proximidade com os ex-Deputados Federais Joice Hasselmann e Rodrigo Maia, à época tidos como adversários políticos do governo.

Esses eventos dão a conhecer a existência do que a representação denomina de uma *ABIN paralela*, utilizada para colher dados sensíveis sobre autoridades e agentes políticos relevantes.

Além desses casos, é dado supor que outros mais possam ser desvelados mediante pesquisas em lugares e sobre instrumentos utilizados pelos componentes do grupo sob investigação.

Nessa perspectiva, cabe concordar com a autoridade representante que medidas sujeitas à reserva de jurisdição se assomam necessárias, adequadas e proporcionais para propiciar resultado útil às investigações em curso e, afinal, à própria persecução penal no seu momento adequado.

O panorama acima estampado indica a imprescindibilidade e a pertinência da realização de buscas domiciliares e pessoais e de apreensões, para os fins previstos no art. 240, § 1º, "b", "c", "d", "e", "f" e "h", e § 2º, do Código de Processo Penal.

Os elementos informativos e probantes até o momento incorporados aos autos são consistentes quanto à materialidade delitiva e convergem para o envolvimento dos investigados nos fatos ilícitos. A apuração destes em toda a sua extensão haverá de se valer da coleta de elementos de convicção complementares, abrangendo materiais que possam estar em poder dos investigados, em seus locais de trabalho, residências e veículos, visando a que sejam imediatamente acautelados, no interesse da persecução penal, evitando o desaparecimento de provas e ensejando o fortalecimento da matriz investigatória.

A ampliação do acervo probatório, por meio das buscas e apreensões, permitirá distinguir com maior exatidão as circunstâncias delituosas, eventualmente expor responsabilidades, desvelar o envolvimento de terceiros agentes, delimitar as condutas potencialmente ilícitas e, acaso, descortinar a prática de outras infrações penais correlacionadas.

É útil rememorar que em outras etapas das investigações foram encontradas substanciosas quantias em moeda estrangeira sem explicação de origem (próximas a 1 milhão de reais) na posse de um dos investigados. Deve ser ressaltado que a Agência dispunha de verbas financeiras identificadas como secretas, que dispensavam a comprovação da despesa a que deveriam se vincular.

Recorde-se, ainda, a inteligência curial de Direito Constitucional de

que, se a intimidade, a vida privada e a inviolabilidade de domicílio configuram garantias fundamentais, não constituem, por outro lado, direitos absolutos, devendo ceder quando invocados como escudo para encobrir graves práticas criminosas.

A busca e apreensão é medida de natureza instrumental, prevista em lei para arrecadar e provas e resguardar os meios de obtê-las, no interesse da persecução penal. No caso, os fatos narrados na representação retratam os pressupostos legais da providência relativos à presença das “*fundadas razões*”, da “*necessidade para (...) a investigação ou a instrução criminal*”, assim como da “*adequação da medida*” às circunstâncias fático-probatórias que lhe são subjacentes. As medidas de busca e apreensão requeridas pela ilustre autoridade policial merecem, portanto, ser acolhidas.

A finalidade das providência há de ser apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos, objetos falsificados ou contrafeitos, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso e, ainda, cartas, abertas ou não, destinadas aos investigados ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação dos fatos, bem como objetos necessários à prova das infrações e qualquer outro elemento de convicção dos supostos ilícitos acima mencionados, notadamente: (i) agendas manuscritas ou eletrônicas, inclusive de anos anteriores; rascunhos; procurações; minutas; decisões; alvarás; instrumentos constitutivos de pessoas jurídicas em nome dos investigados ou de terceiros; registros e livros contábeis, formais ou informais; contratos de prestação de serviços; ordens de pagamento; notas fiscais; planilhas de custos contabilizados; recibos; comprovantes de depósitos e transferências bancárias;

documentos de manutenção e movimentação de contas existentes em nome dos investigados ou de terceiros, no Brasil e no exterior; documentos comprobatórios de pagamentos de vantagens financeiras; qualquer escrito que relacione alguém a um valor; contratos de promessa e de compra e venda de bens; escrituras públicas; Certificados de Registro e Licenciamentos de Veículos; outros documentos de registro de propriedade ou titularidade de bens e indicativos de movimentação de valores em nome dos investigados ou de terceiros; e demais documentos congêneres, que guardem relação com os crimes apurados; (ii) computadores e dispositivos eletrônicos com acesso à internet (*notebooks, tablets, smartphones*), incluindo aparelhos de telefone celular; mídias de armazenamento de dados (*CPUs, HDs* internos e externos, *pen drives* etc.); e quaisquer outros meios de suporte ou arquivos, incluindo os armazenados "em nuvem", com suspeita de que contenham informações de interesse para a investigação; (iii) valores em espécie acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalentes em moeda estrangeira e bens de alto valor econômico, como veículos automotores, joias, obras de arte e artigos de luxo, de propriedade dos investigados e/ou encontrados em sua posse, sobre os quais recaia suspeita de que se trate de proveito de crime, estejam desacompanhados de prova documental de origem lícita ou, ainda, possam ser utilizados em eventuais e futuros ressarcimento de danos morais coletivos e pagamento de prestações pecuniárias, multas e despesas processuais.

As diligências deverão ser executadas nos endereços residenciais e funcionais/profissionais dos investigados, locais onde podem ser encontrados materiais necessários à prova das infrações penais.

Nos endereços residenciais, devem ser também recolhidos

equipamentos usados para atividades profissionais e pessoais, de forma indistinta, como dispositivos eletrônicos e mídias de armazenamento, notadamente em razão da informação de que a aplicação *FirstMile* era usada fora das dependências da ABIN. Além disso, é plausível a hipótese de que alguns investigados estejam/estivessem trabalhando, parcial ou totalmente, de forma remota, em regime de *home office*, o que também justifica a execução das diligências em suas residências.

Por outro lado, a representação não reuniu elementos suficientes que expressem fundadas razões sobre a necessidade, a adequação e a proporcionalidade de buscas e apreensões no gabinete do Deputado Federal Gilberto Nascimento Silva na Câmara dos Deputados, que não aparece nos autos como investigado. Não se entrevê causa autorizadora de ações drásticas no interior da Casa Legislativa. O Ministério Público sugere que os recintos ocupados pelo parlamentar não sejam objeto da providência requerida na representação.

O êxito das buscas e apreensões demanda que haja decisão judicial para:

- (a) a expedição dos mandados individuais de busca e apreensão para cumprimento nos endereços de cada investigado – que deverão ser previamente levantados, confirmados e informados pela Polícia Federal –, sem identificação dos demais alvos, com observância das exigências do art. 243 do Código de Processo Penal, a serem cumpridos com as cautelas e prerrogativas previstas nos arts. 245 a 250 do mesmo diploma legal;
- (b) autorização para a autoridade policial prosseguir nas

medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas nos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, apreensão dos originais ou cópia dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam;

(c) autorização para as medidas de busca e apreensão em veículos automotores eventualmente encontrados nos endereços e em armários de garagens, quando as circunstâncias fáticas indicarem que os investigados fazem uso de tais veículos, ainda que não estejam registrados em seus nomes;

(d) a despeito do disposto no art. 244 do Código de Processo Penal, a expedição de mandados de busca pessoal, com observância das exigências do art. 243 do Código de Processo Penal, inclusive para que se proceda à apreensão de objetos e dispositivos eletrônicos de que os investigados tenham a posse, caso não se encontrem nos locais de realização das diligências, bem como à busca em quartos de hotéis, motéis e outras hospedagens temporárias onde tenham se instalado, caso estejam ausentes de suas residências, permitindo-se o ingresso onde forem encontrados;

(e) autorização para a busca pessoal e a apreensão de materiais em veículos automotores, caso os investigados estejam em deslocamento;

(f) autorização para a realização de busca pessoal em qualquer pessoa presente no momento do cumprimento da ordem judicial, sobre quem recaia suspeita de que esteja na posse de papéis, objetos ou outros materiais que interessem à investigação (art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal), assim como para o uso da força estritamente necessária para romper possível obstáculo à execução dos mandados, inclusive o arrombamento de portas, cofres, gavetas, paredes, armários e outros ambientes ou móveis eventualmente existentes nos endereços, caso os investigados não estejam nos locais ou se recusem a abri-los;

(g) em relação aos mandados a serem cumpridos nos endereços da pessoa física e dos órgãos públicos, autorização para a realização de buscas e apreensões em qualquer andar ou sala nos quais a prova se localize e, para tanto, autorização para o livre acesso a todos os ambientes e salas e a abertura de mobiliário que possa conter documentos e objetos pertinentes à apuração;

(h) autorização para o acesso, a realização de cópia integral e a análise do conteúdo dos materiais apreendidos nas buscas domiciliares e pessoais, como quaisquer documentos, correspondências, dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas, *e-mails* e *logs* constantes de computadores, servidores, redes, repositórios, serviços digitais de armazenamento “em nuvem” (quaisquer vestígios digitais,

inclusive por meio de credenciais eventualmente obtidas no momento das diligências) ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem como para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, *DVDs*, *CDs*, discos rígidos e outras mídias;

(i) autorização para o acesso e a análise do conteúdo dos documentos, computadores e demais dispositivos nos locais das buscas, incluindo arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo que relativos a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados “em nuvem”;

(j) determinação à autoridade policial para que providencie o arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico eventualmente apreendidos;

(k) em relação aos investigados que são servidores da ABIN, autorização para que integrantes da corregedoria do órgão, a serem indicados no momento da execução das diligências e sob termo de sigilo, realizem, de forma não ostensiva, as apreensões de arquivos em estações de trabalho, *e-mails* e/ou rede;

(l) intimação expressa de que se trata de medidas investigativas envolvendo organização criminosa e eventuais atos que frustrarem a sua eficácia, inclusive a demora em franquear acesso aos policiais federais aos locais das buscas ou a resistência às buscas pessoais e veiculares, poderão caracterizar

225
c

o crime previsto no art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.850/2013.

*

A representação também pede a suspensão de funções públicas de investigados, entre eles o Deputado Federal Alexandre Ramagem.

O Deputado Federal Ramagem integrou a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) do Congresso Nacional. Trata-se do órgão incumbido de exercer o controle externo da atividade de inteligência, na forma do art. 6º da Lei nº 9.883/1999.

Cinco dias após a deflagração da “Operação Última Milha”, em 25.10.2023, o Dr. Luiz Fernando Correa, Diretor-Geral da ABIN, foi ouvido pela CCAI. Na mesma data, o colegiado aprovou o Requerimento n. 18/2023 – CCAI, dirigido à Polícia Federal, Controladoria-Geral da União e ao Supremo Tribunal Federal, em que se requereu a íntegra de toda a apuração do uso do *FirstMile* pela ABIN (fls. 251/252). Na condição de membro dessa Comissão, em 25.10.2023, o Deputado Federal subscrevera o Requerimento.

A ferramenta *First Mile* somente foi utilizada na gestão do Dr. Ramagem. O Deputado Federal, assim, requisitou, de modo indeclinável para os destinatários da exigência, as informações sensíveis e sigilosas em torno de fatos ilícitos de que ele é o principal investigado. Obteve, valendo-se da condição de parlamentar membro da CCAI, informações que jamais teria na condição de mero investigado.

Isso não obstante, a abertura do novo ano legislativo prenuncia a recomposição da CCAI e há mais de um ano que o representado deixou, a seu pedido, a direção da Agência.

A providência por que a representação da ilustre autoridade policial se inclina é, efetivamente, cabível em tese. Na Ação Cautelar n. 4.070/DF em 2016, sob a relatoria do Ministro Teori Zavascki, o afastamento do mandato até de quem exerce a Presidência da Câmara dos Deputados, foi tido como de possível implementação em situação de “franca excepcionalidade”.

O risco que a medida de suspensão visa a contornar, contudo, deve ser contemporâneo ao momento em que a providência é analisada e, no caso de parlamentar, suficientemente grave para transcender os interesses, à partida prioritários, relativos à continuidade do mandato eletivo.

Essas considerações conduzem o Ministério Público à convicção de que, se os fatos atribuídos ao Deputado Ramagem são de seriedade evidente, não se avultam, neste momento, acontecimentos graves e contemporâneos que ponham em risco as investigações respectivas, justificadores da providência de afastamento das funções parlamentares. Isso leva o Ministério Público a opinar em sentido contrário à adoção da providência aventada, não obstante o reconhecimento do elevado intuito que inspirou o requerimento.

*

3 AC 4070 Ref, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 05-05-2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-225 DIVULG 20-10-2016 PUBLIC 21-10-2016.

4 O requisito da contemporaneidade é acentuado em precedentes do STF, conforme se vê no HC 169119, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 02-04-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-192 DIVULG 31-07-2020 PUBLIC 03-08-2020.

Em relação à suspensão do exercício da função pública dos demais representados, a ilustre autoridade policial sustenta que o Delegado de Polícia Federal Carlos Afonso Gonçalves ocupava posição de destaque na ABIN à época dos fatos, tanto que Alexandre Ramagem lhe confiou, de junho de 2019 a junho de 2020, os cargos de Diretor do Departamento de Inteligência Estratégica (DIE) – denominado posteriormente de “Centro de Inteligência Nacional (CIN)” –; de Secretário de Planejamento e Gestão (SPG), entre junho de 2020 e novembro de 2021; e de Diretor-Geral Adjunto, entre novembro de 2021 e abril de 2022.

Após a sua saída da ABIN, o Dr. Carlos Afonso Gonçalves retornou à Polícia Federal e atualmente ocupa a função de Coordenador de Aviação Operacional – CAOP. Trata-se de unidade operacional de grande prestígio e respeitabilidade na instituição; o titular da Coordenação é o responsável pela organização dos deslocamentos aéreos das missões e operações policiais.

Há de se concordar com a autoridade representante que o investigado, nessa condição, tem acesso a informações sensíveis e toma conhecimento prévio de todas as grandes operações que são deflagradas pela Polícia Federal. Há justificativa para se assentir ao pedido de seu afastamento da função de Coordenador de Aviação Operacional, em harmonia com o art. 319, VI, do Código de Processo Penal.

Por outro lado, a representação policial menciona onde estão lotados os Agentes de Polícia Federal Marcelo Araújo Bormevet, Carlos Magno de Deus Rodrigues, Felipe Arlotta Freitas, Henrique César Prado Zordan, Alexandre Ramalho Dias Ferreira e Luiz Felipe Barros Félix, mas não se deduz da informação o risco para o bom sucesso das tarefas investigativas, nem o

acesso por eles a dados privilegiados.

*

O Ministério Público não vê obstáculo a que se conceda autorização para a requerida cooperação interinstitucional com a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 3º, VIII, da Lei n. 12.850/2013. A cooperação será realizada mediante apoio da equipe da Controladoria à Polícia Federal, quando do cumprimento das buscas e apreensões e por ocasião das análises decorrentes das diligências, bem como mediante o compartilhamento com a Controladoria-Geral da União de elementos de informação reunidos no curso da investigação, após o desencadeamento da nova fase ostensiva, para o fim exclusivo de instrução dos procedimentos administrativos das atribuições do órgão de controle interno, com a imposição do dever de preservação do sigilo da documentação partilhada.

*

O Ministério Público Federal opina, assim, pelo parcial acolhimento da representação em exame.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

איתי מק, עו"ד
Eitay Mack, Advocate
ايتاي مك، محام

מרכז כלל, משרד 745, רח' יפו 97, ירושלים ■ טל' 02-5877766, פקס 02-5877744
Clal Center, Office 745, 97 Yaffo St., Jerusalem ■ Tel 02-5877766, Fax 02-5877744
eitaymack@gmail.com

יום ראשון 24 מרץ 2019

לכבוד	לכבוד
מר אבנר שלו	ענת בן דוד
יו"ר הנהלת "יד ושם"	מנהלת ענף פניות הציבור בבית הנשיא

שלום רב,

הנדון: דרישה להימנע מביקור רשמי של נשיא ברזיל, ז'איר בולסונרו,

בבית הנשיא וב"יד ושם"

1. פנייה זו נשלחת הן לבית הנשיא והן ל"יד ושם", מאחר ששני המוסדות חוזרים ומשמשים כתחנת "photo op" מביכה בדרך לעסקאות הנשק ולהצבעות באו"ם.
2. טרם הציבור הישראלי הספיק להתאושש מתחושת הבושה בעקבות הביקורים של רוצח ההמונים, התומך באונס ובירי באיברי מין של נשים, נשיא הפיליפינים רודריגו דוטרה, ושר הפנים ומנהיג הימין הקיצוני האיטלקי, הניאו-פשיסט והגזען, מתיאו סלבני – לאחרונה פורסם כי רגע לפני הבחירות בישראל, נשיא ברזיל, איש הימין הקיצוני ז'איר בולסונרו, יגיע לביקור בימים 31.3-4.4.
3. מאז 1990 כיהן בולסונרו בקונגרס הלאומי בברזיל, שם היה מזוהה עם הספסלים האחוריים, הצעקניים והשוליים של הימין הקיצוני.
4. הבחירה של בולסונרו לנשיאות ברזיל, באוקטובר 2018, לאחר קריירה צבאית מפוקפקת וקריירה פוליטית מתמשכת ונטולת הישגים ראויים לציון, התאפשרה, בין היתר, בזכות השיכחה של פשעי הדיקטטורה הצבאית, ששלטה במדינה בין השנים 1964-1985.
5. במהלך שנות הדיקטטורה נרצחו או הועלמו 443 אזרחים. כוחות הביטחון שלה עצרו ועינו בעינויים קשים אלפי בני אדם. ברזיל של אותה העת שימשה מודל למשטרים רצחניים אחרים, והמשטר הצבאי בברזיל אף הגדיל לעשות והתערב בדיקטטורות אחרות באזור. בין היתר, ברזיל סייעה להפיכה של פינולה ולדיכוי הפנימי בצ'ילה, להפיכות הצבאיות בבוליביה, לדיכוי הפנימי באורוגוואי ולתכנון "מבצע קונדור" המשותף לדיקטטורות בחלקה הדרומי של אמריקה הלטינית לחיסול פעילי שמאל וגרילה.
6. ברזיל היא המדינה היחידה באמריקה הלטינית שלא קיימה תהליך ממשי כלשהו של חשבון נפש על שנותיה האפלות של הדיקטטורה הצבאית. חוק חסינות מיוחד משנת 1979 אוסר עד היום על העמדה לדין של קציני הצבא האחראים לפשעי הדיקטטורה. ועדת האמת הברזילאית הוקמה בשלב מאוחר יחסית, בשנת 2011, ובניגוד לוועדות אמת אחרות היא

- חקרה מעט מאוד, ובעיקר סיכמה את דוחות ארגוני זכויות האדם והקורבנות ואת הפרסומים שהיו קיימים ומוכרים עד אז, יחד עם מסמכים של ה-CIA שקיבלה מממשל אובמה.
7. מבני הכוח, החברה והכלכלה בברזיל השתנו מעט מאוד מאז המעבר החלקי לדמוקרטיה. חלק מן האשמה מונח לפתחן של מפלגות השמאל והמרכז, ששלטו במדינה בשלושים ושלוש השנים האחרונות וחששו להתעמת עם הממסד הקפוא. לכך יש להוסיף את כישלונות השמאל במערכת הבחירות האחרונה. תרומה גדולה לניצחונו של בולסונרו הייתה לניסיון המפוקפק של מפלגת הפועלים – ששלטה בברזיל מאז שנת 2003 – להותיר על כנה את המועמדות לנשיאות של לולה דה סילבה, בעודו יושב בכלא בגין הרשעתו בשחיתות. החלפתו ברגע האחרון במועמדותו החיוורת של הכלכלן פרננדו חדד כשלה אף היא.
8. היעדרו של דיון ציבורי על תקופת הדיקטטורה והידע המועט של מרבית הציבור בברזיל על מאורעות אותה העת יצרו זיכרון קולקטיבי חסר ורפה. אין להתפלא אפוא, שבולסונרו אינו מצטייר בקרב עשרות מיליוני מצביעים כאיום אלא כפוליטיקאי עם רגליים על הקרקע שיכול לחלץ את ברזיל ממשבריה.
9. להלן להדגמה שורה של התבטאויות מבישות ומסוכנות מצד בולסונרו¹, אשר לאורך השנים הביע שוב ושוב תמיכה בעינויים, בביטול המשטר הדמוקרטי, בפגיעה בזכויות הנשים ובאלימות כלפיהן, בשלילת זכויות, ברדיפה פוליטית, במעצר ואף בחיסול פיזי של להטב"ק, מפלגות השמאל והפועלים, הקבוצות הילידיות והאפרו-ברזילאים:
- א. "אני בעד הדיקטטורה. אף פעם לא נפתור את הבעיות הלאומיות באמצעות דמוקרטיה לא אחראית (1993).
- ב. "חבל שהפרשים הברזילאים לא היו יעילים כמו האמריקאים, אשר השמידו את הילידים"² (12.4.1998).
- ג. "פינושה היה צריך להרוג יותר אנשים" (2.12.1998 במגזין Veja).
- ד. במענה לשאלה מה הוא יעשה עם הקונגרס אם ייבחר לנשיאות, בולסונרו השיב "אין בכלל ספק! אני אארגן הפיכה צבאית באותו היום, באותו היום!" (23.5.1999).
- ה. "העינויים עובדים, אני בעד עינויים ואתה יודע את זה. הציבור גם בעד"³ (23.5.1999).
- ו. "דרך בחירות אתה לא משנה כלום במדינה הזאת, נכון? כלום! שום דבר! ניתן לעשות שינוי, למרבה הצער, רק ביום שנתחיל פה מלחמת אזרחים. נעשה את העבודה שהמשטר הצבאי לא עשה: נהרוג 30,000! נתחיל עם Fernando Henrique Cardoso (נשיא ברזיל באותה העת)... אם כמה חפים מפשע יהרגו, זה בסדר. בכל מלחמה נהרגים חפים מפשע. אני אפילו אשמח אם אני אמות, כל עוד 30,000 ימותו יחד איתי" (23.5.1999).
- ז. "המצב במדינה היום היה טוב יותר אם הדיקטטורה הייתה הורגת יותר אנשים" (30.6.1999).
- ח. "אף פעם לא הכיתי את אשתי לשעבר, אבל חשבתי לירות בה כמה פעמים" (14.2.2000).

¹ <https://www.irishtimes.com/culture/tv-radio-web/bolsonaro-harnesses-disillusion-with-brazil-s-traditional-politics-1.3634572> ; <https://www.apnews.com/1f9b79df9b1d4f14aeb1694f0dc13276> ; <https://www.jacobinmag.com/2018/10/jair-bolsonaro-quotes-brazil-election> ; <https://theintercept.com/2018/10/28/jair-bolsonaro-elected-president-brazil/>

² <https://www.survivalinternational.org/articles/3540-Bolsonaro>

³ <https://www.youtube.com/watch?v=qIDyw9QKIvw&feature=youtu.be&t=890>

- ט. " אם אראה שני גברים מתנשקים ברחוב, אלך להכות אותם" ⁴ (19.5.2002).
- י. בתגובה להצעה לתיקון חוק החנינה למי שהיו אחראים על העינויים בזמן הדיקטטורה הצבאית, בולסונרו אמר " הטעות הגדולה הייתה שהשתמשו בעינויים ולא הרגו אותם. שילכו להזדיין! שילכו להזדיין!" ⁵ (7.8.2008).
- יא. "אני מעדיף שהבן שלי ימות בתאונה מאשר שיופיע עם בחור עם שפם. בשבילי, הוא יהיה מת" ⁵ (נובמבר 2010).
- יב. במענה לשאלת עיתונאית אפרו-ברזילאית, מה הוא יעשה אם אחד הבנים שלו יהיה בזוגיות עם אישה שחורה, בולסונרו השיב "אני לא לוקח סיכון כזה מאחר שהבנים שלי מחונכים היטב והם לא חיו בסביבה כמו שלך" ⁶ (29.3.2011).
- יג. בולסונרו הבהיר כי לא נפגע מכך שהשוו אותו בכרזה להיטלר, אך הוא היה נפגע אם היו מציגים אותו בכרזה כהומו ⁷ (6.4.2011).
- יד. במענה לשאלה אם הוא אוהב את היטלר, בולסונרו השיב "לא, אבל אתה צריך להבין את הדבר הבא: מלחמה זו מלחמה. הוא היה אסטרטג נהדר" ⁸ (26.3.2012).
- טו. "להומוסקסואלים לא יהיה שקט. יש לי חסינות (כחבר קונגרס) לומר שאני הומופוב, כן, ואני מאוד גאה בזה כדי להגן על ילדים בבתי הספר" ⁹ (5.6.2013).
- טז. "הם רוצים להגיע לילדים שלנו כדי להפוך אותם לבגירים הומואים שיספקו את הצרכים שלהם בעתיד. אלה קבוצות הומוסקסואליות פונדמנטליסטיות שמנסות להשתלט על החברה שלנו" ¹⁰ (אוקטובר 2013).
- יז. בולסונרו אמר בתגובה לחברת הקונגרס Maria do Rosário שרצתה לקיים דיון בעניין דו"ח על העינויים המיניים שביצעה הדיקטטורה הצבאית בעצירים פוליטיים: "אני אף פעם לא אאנוס אותך כי את לא ראויה לזה. זונה!" ¹¹; אח"כ הוא הוסיף בראיון כי הוא לא היה אונס אותה מאחר שהיא "מכוערת" ו"לא הטעם שלי" (נובמבר 2013).
- יח. "נשים צריכות להרוויח פחות בגלל שהן נכנסות להריון" ¹² (פברואר 2015).
- יט. "הילידים לא דוברים את השפה שלנו, אין להם כסף, אין להם תרבות. איך הם הצליחו להשתלט על 13% מהשטח הלאומי?" ¹³ (22.4.2015).
- כ. בולסונרו אמר לגבי הפליטים המגיעים לברזיל "חלאות העולם מופיעים בברזיל, כאילו אין לנו מספיק בעיות של עצמנו לפתור" ¹⁴ (ספטמבר 2015).
- כא. "בשנת 2019 אנחנו הולכים לחסל את השמורה הילידית Raposa Serra do Sol. אנחנו ניתן רובים לכל החוואים" ¹⁵ (21.1.2016).

⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1905200210.htm>

⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=JZtaYvzZeTQ>

⁶ <https://www.youtube.com/watch?v=9T5ZSAO1MVg&feature=youtu.be&t=217>

⁷ https://www.brasil247.com/pt/blog/alex_solnik/367777/Bolsonaro-preferia-ser-comparado-a-Hitler-que-a-gay.htm ; <http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/04/ficaria-bravo-se-tivesse-brinquinho-diz-bolsonaro-sobre-cartaz-nazista.html>

⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=aSJsXlkVtq8&feature=youtu.be&t=126>

⁹ <https://www.youtube.com/watch?v=4X0RG6DEI14&feature=youtu.be&t=111>

¹⁰ <https://www.youtube.com/watch?v=9TiqyO5JQZs> ; <https://www.news.com.au/lifestyle/real-life/wtf/is-this-the-worlds-most-repulsive-politician/news-story/926a4a59cf6132f770dfdbd46f610e97>

¹¹ <https://www.youtube.com/watch?v=yRV98Im5zRs>

¹² <http://time.com/5433379/brazil-bolsonaro-policies/>

¹³ <https://www.campograndenews.com.br/politica/bolsonaro-diz-que-oab-so-defende-bandido-e-reserva-indigena-e-um-crime>

¹⁴ <https://www.theguardian.com/world/2018/sep/06/jair-bolsonaro-brazil-tropical-trump-who-hankers-for-days-of-dictatorship>

¹⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=iUgDXVbPHZs>

- כב. באפריל 2016, בולסונרו הקדיש את ההצבעה שלו להדחת הנשיאה דאז, דילמה רוסוף, לזכרו של הגנרל Carlos Alberto Brilhante Ustra אשר עינה אותה בזמן הדיקטטורה הצבאית. Ustra היה ראש יחידת העינויים בסאו פאולו שגם העלימה כ-60 איש¹⁶.
- כג. "מעבר לברזיל מעל לכל, מאחר שאנחנו מדינה נוצרית אלוהים מעל כולם! זה לא הסיפור הזה, הסיפור הקטן של מדינה חילונית. זו מדינה נוצרית, ואם המיעוט נגד זה, אז שיזוז! בואו נעשה את ברזיל בשביל הרוב. מיעוטים צריכים להשתחוות לרוב! החוק הקיים חייב להגן על הרוב. המעוטים צריכים להסתדר או פשוט להיעלם!"¹⁷ (8.2.2017).
- כד. "יש לי חמישה ילדים. ארבעה בנים, ובפעם החמישית הייתי חלש וקיבלתי בת"¹⁸ (3.4.2017).
- כה. לאחר ביקור בקהילה בברזיל של צאצאי עבדים שנמלטו, בולסונרו אמר "תראה, הצאצא האפריקאי הכי קל שם שקל 100 ק"ג. הם לא עושים כלום. הם אפילו לא טובים בשביל להתרבות" (3.4.2017).
- כו. "אם אני אהיה נשיא, לא יהיה שום כסף לארגונים לא ממשלתיים, אלה אנשים חסרי ערך שיצטרכו לצאת לעבוד. ככול שזה תלוי בי, לכל אזרח יהיה נשק בבית. לא יהיה סנטימטר אחד שיוקצה לקהילות הילידיות או לצאצאי העבדים האפריקאים שנמלטו"¹⁹ (3.4.2017).
- כז. "אני אתן יד חופשית למשטרה להרוג"²⁰ (8.10.2017).
- כח. "בואו נירה בכל חברי מפלגת הפועלים (PT) כאן באקרה (מדינה בברזיל)" (1.9.2018).
- כט. בולסונרו טען לגבי האופוזיציה שלו מהשמאל: "הקבוצה הזאת, אם היא רוצה להישאר פה, היא תצטרך להכניס את עצמה תחת החוק של כלנו. לעזוב או ללכת לכלא. השוליים האדומים יגורשו מהמולדת שלנו"²¹ (21.10.2018).
- ל. "תראו כוחות ביטחון גאים שמשתפים פעולה למען העתיד של ברזיל. חברי מפלגת הפועלים יראו משטרה צבאית ואזרחית עם סמכויות לאכוף את החוק על הגב שלהם"²² (21.10.2018).
- לא. "אני לא אתן יותר לארגונים הלא ממשלתיים להזין את הרעב השמאלני. יהיה טיהור שטרם נראה בהיסטוריה של ברזיל"²³ (21.10.2018).
- לב. "אני לא דיברתי עם מפקדי הצבא. ממה שאני רואה ברחובות, אני לא אקבל שום תוצאה בבחירות מלבד הבחירה בי"²⁴ (אוקטובר 2018).
- לג. "איזה חוב היסטורי יש לנו כלפי השחורים? אני אף פעם לא שעבדתי אותם. הפורטוגזים אף פעם לא דרכו באפריקה. השחורים נשלחו על ידי שחורים"²⁵ (30.7.2018).

¹⁶ <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-36093338>

¹⁷ <https://www.youtube.com/watch?v=nmApqz0OgAs>

¹⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=Cp1GdBx32CM>

¹⁹ <https://www.youtube.com/watch?v=ks0dgE8jpkw&feature=youtu.be&t=23>

²⁰ <https://theintercept.com/2017/10/10/jair-bolsonaro-eua-policia-matar/>

²¹ <https://www.youtube.com/watch?v=H9wxneOnIOI&feature=youtu.be&t=77>

<https://www.theguardian.com/world/2018/oct/22/brazils-jair-bolsonaro-says-he-would-put-army-on-streets-to-fight>

²² <https://www.youtube.com/watch?v=H9wxneOnIOI&feature=youtu.be&t=404>

²³ <https://www.youtube.com/watch?v=H9wxneOnIOI&feature=youtu.be&t=361>

²⁴ <https://oglobo.globo.com/brasil/nao-aceito-resultado-diferente-da-minha-eleicao-diz-bolsonaro-23111947>

10. בולסונרו מינה לתפקיד שר החוץ שלו את Ernesto Araújo אשר טען כי ההתחממות הגלובלית היא קונספירציה מרקסיסטית²⁵, ופרסם מאמר לפיו הנאציזם הגרמני והפשיזם האיטלקי היו תנועות של השמאל הקיצוני²⁶. אביו של Ernesto היה היועץ המשפטי של הדיקטטורה הצבאית בברזיל, ופעל כדי למנוע את הסגרתו לישראל של הנאצי וסגן מפקד מחנה ההשמדה סוביבור, גוסטב וגנר²⁷. במאמר שפרסם Ernesto, הוא הגן על אביו וטען כי הוא לא היה נאצי אלא רק תמך בשלטון החוק²⁸. כך גם, שר האוצר של בולסונרו, Paulo Guedes, הביע תמיכה במדיניות הכלכלית של הדיקטטורה של פינולה²⁹.
11. בפרוטוקול הדיפלומטי של חטיבת הטקס במשרד החוץ, נקבע כי כל בכיר ממדינה זרה המבקר בישראל, יחויב לבקר גם בבית הנשיא וב"יד ושם". ככל הידוע, נשיא המדינה ו"יד ושם" לא היו מעורבים בהכנת הפרוטוקול הדיפלומטי וגם אינם מעורבים באופן יישומו, אלא רק מארחים את המבקר על פי הנדרש מהם. בית הנשיא ו"יד ושם" גם נותנים פרסום ציבורי לביקורים של נציגי מדינות, ללא יוצאי דופן.
12. כך נוצר מצב בו גורמים המעורבים ו/או המביעים תמיכה בביצוע פשעי מלחמה, פשעים נגד האנושות, רצח עם והפרות חמורות של זכויות אדם ברחבי העולם, או מלבנים גזענות ושנאת זרים ומיעוטים, מבקרים במסגרת ביקורם הרשמי בישראל גם בבית הנשיא וב"יד ושם".
13. ביקורו של בולסונרו בבית הנשיא יבייש את הנשיא ראובן ריבלין ואת מוסד הנשיאות בישראל.
14. הביקור של בולסונרו ב"יד ושם" יכתים את המוסד, יהווה מעילה בתפקידו הציבורי החשוב ויפגע ברגשות חלקים נכבדים מהציבור הישראלי, הקהילות היהודיות בתפוצות, ניצולי השואה ונרדפי הנאצים, חוקרות וחוקרים ותורמות ותורמים. הביקור יהיה הפרה בוטה של תפקידי "יד ושם" הקבועים בחוק זיכרון השואה והגבורה – יד ושם, תשי"ג-1953.
15. לאור ההתבטאויות הנ"ל של בולסונרו, ביקורו ב"יד ושם" יהיה אבסורדי ומיותר לחלוטין. ניתן להסתפק בכך שצוות "יד ושם" ישלח לו תרגום לפורטוגזית של המידע המפורסם באתר האינטרנט הרשמי של המוסד:
- "... הנאצים ראו בסינטי וברומה בעיה חברתית-גזעית שיש לעקרה מתוך גוף האומה הגרמנית. בעיקר נרדפו הנוודים שביניהם, וגורלם היה כגורל היהודים. מכלל 44,000 הסינטי והרומה שחיו ברייך שולחו אחרי פרוץ המלחמה אלפים אל מחנות הריכוז. אחרים רוכזו במחנות מעבר שמהם שולחו בתקופת המלחמה לגטאות ולמחנות השמדה. בין 90,000 ל-150,000 סינטי ורומה נרצחו בידי הגרמנים ברחבי אירופה... ההומוסקסואלים הוצאו אל מחוץ לחוק משום שהנאצים ראו בנטייתם פגיעה בשאיפה הלאומית לריבוי טבעי ולחיי משפחה תקינים. כ-15,000 הומוסקסואלים נאסרו במחנות ואלפים נספו..."**³⁰
-
- "27/02/1933 הצתת הרייכסטאג מביאה למצב חירום"**

²⁵ <https://www.theguardian.com/world/2018/nov/15/brazil-foreign-minister-ernesto-araujo-climate-change-marxist-plot>

²⁶ <https://www.theguardian.com/world/2018/nov/20/jair-bolsonaro-says-brazilians-still-dont-know-what-dictatorship-is>

²⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/02/procurador-geral-pai-do-chanceler-ernesto-araujo-dificultou-extradicao-de-nazista.shtml>

²⁸ <https://www.metapoliticabrasil.com/blog/pro-patre>

²⁹ <https://www.ft.com/content/1a2ba4f4-de4e-11e8-9f04-38d397e6661c>

³⁰ https://www.yadvashem.org/he/holocaust/about/nazi-germany-1933-39/non-jewish-victims.html#narrative_info

זמן קצר לפני הבחירות הועלה באש בניין הרייכסטאג – ככל הנראה ביוזמתם של הנאצים עצמם. על פי המסופר, כאשר שמע היטלר על ההצתה, אמר: "כעת הנחתי עליהם את ידי". הנאצים ניצלו את הצתת בניין הרייכסטאג על מנת להציג את המעשה כניסיון פוטש קומוניסטי, ועל בסיס ההאשמה הזו העניקו לגייטימציה למלחמה כוללת בקומוניסטים. באותו לילה הכריז גרינג על מצב חירום עליון שייאכף באמצעות כוחות המשטרה שלו. הנאצים עצרו 4,000 פעילים פוליטיים, רובם קומוניסטים אך גם כמה אינטלקטואלים לא קומוניסטים, השתלטו על מטה המפלגה הסוציאל-דמוקרטית ואסרו את חברי מערכת העיתון של המפלגה. ראשי המפלגה הקומוניסטית ברייכסטאג מסרו את עצמם לידי המשטרה מרצונם, כדי להוכיח שההאשמות נגדם חסרות בסיס. למחרת בבוקר הציג היטלר לנשיא פון הינדנבורג צו חירום, מוכן לחתימתו, שכלל ביטולן של זכויות אזרח בסיסיות, הרחיב באופן משמעותי את רשימת הפשעים שעונשם היה מוות והרחיב במידה ניכרת את סמכותה של הממשלה להפעיל לחץ על מדינות גרמניה השונות. המשטרה קיבלה סמכות לעצור חשודים ולהאריך את מעצרים בלא הגבלה בלא ליידע את קרוביהם לגבי סיבת המעצר וגורלו של העצור. המשטרה הוסמכה למנוע מעורכי דין או מאנשים אחרים לבקר את העצורים ולעיין ברישומים אודותיהם. שום בית משפט לא הורשה להתערב. לצו החירום "להגנת העם והמדינה" נוסף באותו יום הצו "נגד בגידה". שני הצווים הפכו לבסיס שיפוטי ולאבני פינה בדיקטטורה הנאצית. מתוך צו החירום מ-28 בפברואר 1933: "סעיפים 114, 115, 117, 118, 123, 124 ו-153 בחוקת הרייך הגרמני מבוטלים באופן זמני. בהתאם לכך, ניתן להגביל זכויות הנוגעות לחופש הפרט ולחופש הביטוי, כולל חירויות העיתונות, ההתאגדות וההתאספות. הפיקוח על מכתבים, טלגרמות ושיחות טלפון, החיפוש בבתים והחרמת הרכוש – כל אלה מותרים מעבר להגבלות החוקיות שהתקיימו עד כה". פקודה זו, שהחליפה את השלטון החוקתי במצב חירום תמידי, היתה בתוקף עד 1945.³¹

16. לא יעלה על הדעת כי נשיא המדינה והמוסד המרכזי להנצחת שואת היהודים באירופה, יארחו באופן רשמי שוב ושוב בכירים החשודים ו/או התומכים בביצוע פשעי מלחמה, פשעים נגד האנושות, הפרות חמורות של זכויות אדם, ומלבים גזענות, שנאת זרים ומיעוטים.

17. מצער הדבר כי לא הפקתם לקחים במיוחד מהביקור המביש בבית הנשיא וב"יד ושם" של ראש החונטה הצבאית הבורמזית, הרמטכ"ל Min Aung Hlaing, בספטמבר 2015:³² מאז חודש אוקטובר 2016, מתנהל "מבצע צבאי" במדינת Rakhine, כאשר נקבע ע"י האו"ם, ארה"ב וארגוני זכויות אדם בין-לאומיים כי הפשעים שנעשים במהלכו נגד בני קבוצת המיעוט המוסלמי, הקרויה Rohingya, עולים לכדי פשעים נגד האנושות ומהווים גינוסייד.³³

³¹ <https://www.yadvashem.org/yv/he/holocaust/timeline/timeline.asp>

³² <https://www.facebook.com/IsraelinMyanmar/posts/senior-general-min-aung-hlaing/881383815263023/>

³³ Report of the Independent International Fact-Finding Mission on Myanmar (24 August 2018)(A/HRC/39/64): <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/MyanmarFFM/Pages/ReportoftheMyanmarFFM.aspx>



18. אודה להתייחסותכם המהירה.


בכבוד רב,
איתי מק, עו"ד